

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 02 de 15

PRESIDENTE
Mensagem nº 001

ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230/2015



A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória nº 230, que alterou a lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que versa sobre a estrutura administrativa da administração direta do Poder Executivo.

De logo, adianto-lhe que a Medida Provisória nº 230 foi originalmente publicada no Diário Oficial Estado – DOE - do dia 03 de janeiro de 2015, tendo sido republicada no DOE de 11 de janeiro de 2015. Diante disso, segue em anexo a MP nº 230 que foi republicada.

As alterações visam ajustar o funcionamento da máquina pública, com redução no quantitativo de cargos comissionados e readequação de órgãos. A ideia, além de economizar com gastos de pessoal e custeio, é fazer com que os serviços públicos sejam prestados com maior eficácia.

PL

W D I C U N C I T E



ESTADO DA PARAÍBA



Assim, no intuito da redução de despesas e melhoria dos serviços públicos, foram feitas fusões de secretarias e extinções de órgãos da administração indireta. Como foram os casos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Secretaria de Estado das Finanças, que passaram a fazer parte, respectivamente, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia. Em ambos os casos houve redução no quantitativo de cargos e haverá redução no custeio.

Também houve importante mudança na Secretaria de Estado da Educação. Além da redução de cargos, ela foi subdividida em dois focos de atuação. Um se responsabilizando pela gestão pedagógica e o outro pela administração de suprimentos e logística.

Propõe-se, ainda, a criação de Fundos para possibilitar a gestão e manutenção do Centro de Convenções de João Pessoa, Centro Integrado de Ensino de Educação Física e das Casas da Cidadania.

Pelo exposto, *concessa venia*, ficou demonstrada a relevância desta Medida Provisória. Quanto à urgência, tenha-se por presente no fato dela ter sido editada no dia 02 de janeiro de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de janeiro de 2015, nessas datas a ALPB não estava funcionando normalmente e, por conseguinte, não haveria como se aprovar um projeto de lei sob o rito ordinário antes do mês de março de 2015.

pl



ESTADO DA PARAÍBA



Atendidos, então, os requisitos legais necessários, para edição da Medida Provisória em anexo, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Eptácio Pessoa, estou encaminhando-a para deliberação de Vossas Excelências, pugnando por sua conversão em lei.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no D O E

Nesta Data, 03 10 1 2015

Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi republicada no D O E,

Nesta Data, 11 10 1 2015

Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

ESTADO DA PARAÍBA

230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.



Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que
estabeleceu a Estrutura Organizacional da
Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida
Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I

Das Alterações Pontuais na Lei nº 8.186/2007

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 8.186, de 16 de
março de 2007, ficam alterados da seguinte forma:

I – A alínea “c” do inciso I do art. 1º fica acrescida dos seguintes
dispositivos:

- “5 – Secretaria de Estado da Representação Institucional – SERI;
- “6 – Secretaria de Estado da Articulação Política - SAP.”

II – O inciso III do art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“III –

- a) Secretaria de Estado da Administração – SEAD;
- b) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e
Finanças – SEPLAG;
- c) Secretaria de Estado da Receita – SER.”

III – As alíneas do inciso IV do art. 1º passam a vigor com a seguinte
redação:

“IV –

- a) Secretaria de Estado da Educação - SEE;
- b) Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- c) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS;
- d) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP;

PL



ESTADO DA PARAÍBA



- e) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;
- f) Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;
- g) Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE;
- h) Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT;
- i) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;
- j) Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;
- k) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS;
- l) Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal – SEDAM;
- m) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH;
- n) Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB;
- o) Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CBMPB.”

IV – O art. 2º fica acrescido dos §§ 1º e 2º, e o atual parágrafo único passa a ser § 3º:

“§ 1º Caberá ao Secretário Executivo Chefe da Casa Civil, além da supervisão e da coordenação das Secretarias e Órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado do Governo, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado do Governo.

§ 2º Nos âmbitos do Gabinete do Governador e do Vice-governador, da Secretaria de Estado do Governo e da Secretaria de Estado da Articulação Política, caberá à Casa Civil do Governador a responsabilidade pelas atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática, como também ordenar as despesas dos citados órgãos.”

§ 3º Considera-se organização policial-militar a Casa Militar do Governador, sendo os cargos vinculados às Gerências da Área Finalísticas ocupados exclusivamente por policial militar em serviço ativo, para fins do disposto na Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e suas alterações.”

V – os incisos do art. 3º a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

- a) apoiar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos à gestão da administração pública, em conjunto com a Consultoria Legislativa do Governador, na definição de padrões para redação oficial no âmbito da administração direta e indireta estadual, normatização, elaboração, publicação e



ESTADO DA PARAÍBA



de documentos e atos do governo, e em outras providências que fizerem necessárias;

- b).....;
- e) controlar a guarda dos atos e documentos autografados pelo Governador, zelando por sua segurança e integridade;
- f) apoiar o Governo nas medidas atinentes a condecorações e distinções honoríficas;
- g) acompanhar a atividade legislativa de interesse do Poder Executivo no âmbito dos Poderes Legislativos do Estado e da União;
- h) apoiar o Governador nos procedimentos de pedido de urgência na tramitação legislativa e em outros de caráter especial no âmbito da atividade legislativa;
- i) planejar, coordenar e executar atividades de defesa civil;
- j) apoiar o Sistema Estadual de Defesa Civil, nas ações de prevenção, preparação, socorro e reconstrução de áreas atingidas por desastres, em consonância com o Sistema Nacional de Defesa Civil;
- k) através da Casa Militar do Governador:
 - 1 - garantir a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo, de sua família e dos locais de trabalho e de residência por ele utilizados, articulando-se com os demais Órgãos de segurança do Estado;
 - 2 - realizar a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes militares encaminhados ao Chefe do Poder Executivo;
 - 3 - promover a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no trato e na apreciação de assuntos de natureza militar;
 - 4 - coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com as autoridades militares;
 - 5 - fiscalizar o uso de veículos oficiais;
 - 6 - coordenar o transporte aéreo do Chefe do Poder Executivo.

II – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(Competências definidas na Lei Complementar nº 36, de 1º de dezembro de 2008, e suas alterações).

VI – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

- a)
- g) elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais, com respectivos detalhamentos;
- k) formular, coordenar e definir os critérios de governança corporativa dos entes da administração indireta;
- l) coordenar e gerenciar a política e a administração financeira, no âmbito do Estado, inclusive quanto a sua normatização;
- m) gerenciar as finanças estaduais, através da administração do fluxo de entradas e saídas de caixa que impactam na capacidade de pagamento do Estado;

PL



ESTADO DA PARAÍBA



n) realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle dos recursos financeiros sob sua administração, bem como consolidar as previsões, para subsidiar programação financeira do Estado;

o) realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle dos recursos financeiros sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões, para subsidiar programação financeira do Estado;

VII – SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

a) atuar em articulação com as demais Secretarias na instrução e análise de matérias de interesse do Estado da Paraíba;

b) promover contatos e gerenciar informações de interesse do Estado, visando o seu desenvolvimento sócio-econômico;

c) recolher informações, no plano nacional e internacional, de políticas ou ações de interesse do Estado, em colaboração com as instituições e organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, com vistas à celebração de acordos, protocolos, convênios ou institutos congêneres;

d) manter intercâmbio com organismos internacionais, governamentais ou não, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

e) coordenar a representação institucional do Estado, observadas as diretrizes definidas pelo Governador;

XI – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

m) planejar e coordenar programas voltados para política de segurança pública a serem regulamentados por ato do Governador ou do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

XIII – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

i) formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção da gestão integrada do sistema de abastecimento e comercialização, visando à regularidade na produção, no abastecimento, na distribuição e na comercialização de alimentos;

j) formular políticas e definir diretrizes para a garantia do direito humano à alimentação, e especialmente integrar as ações governamentais visando atender a parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome;

k) articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

l) promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal e municipal e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;



ESTADO DA PARAÍBA



m) estabelecer diretrizes, supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

XV – SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- a) atuar na coordenação política do Governo;
- b) apoiar o Governador no relacionamento institucional do Poder Executivo com os demais Poderes do Estado, de outros Estados, do Distrito Federal e da União;
- c) colaborar para um bom relacionamento do Governo com os Partidos Políticos;
- d) contribuir na interlocução com os Municípios e entidades da sociedade civil organizada para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social;
- e) apoiar o Governador nas relações com as organizações não governamentais, movimentos sociais, sindicatos e fóruns sociais, por meio do desenvolvimento e aplicação de metodologias voltadas para a integração e a participação social, de forma descentralizada e regionalizada, e da indução de processos inovadores que visem ao exercício da cidadania.

XVII – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- n) coordenar e gerenciar o planejamento e a execução de obras de infraestrutura;
- o) acompanhar, tecnicamente, as licitações em relação à elaboração dos projetos e execução das obras de infraestrutura setoriais estaduais;
- p) gerenciar programa estadual de transportes rodoviários e, em caráter supletivo, os programas de âmbito federal e municipal;
- q) promover o desenvolvimento de pesquisas e o suporte ao desenvolvimento da indústria de base tecnológica;
- r) coordenar a disponibilização de inovações nas áreas científica e tecnológica, bem como dos recursos humanos profissionais;
- s) gerenciar estudos, programas e projetos de infraestrutura no território paraibano;
- t) gerenciar estudos, programas e projetos para solução de problemas habitacionais no território paraibano;
- u) planejar e gerenciar as políticas de infraestrutura básica, através de ações que visem à captação, ao tratamento e à distribuição de água, à coleta de resíduos sólidos e à efetivação de saneamento básico no Estado;
- v) gerenciar, oportunamente, contratos de parceria com a iniciativa privada para a operação de ativos de infraestrutura;
- w) regular, controlar e fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica;

PL



ESTADO DA PARAÍBA



x) coordenar as atividades portuárias e distribuição de gás combustível no âmbito estadual, interagindo com outros agentes afins, para a consecução de programas de manutenção, expansão e segurança dos serviços.

XX - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

a) formular, coordenar e implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, bem como coordenar e executar, direta, supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, ações que propiciem o fortalecimento e o fomento das organizações e dos empreendimentos familiares rurais para a produção de bens e serviços, observados os princípios da segurança alimentar;

b) formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes governamentais, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;

c) definir, observada a legislação em vigor, diretrizes para a adequação socioeconômica e ambiental das propriedades rurais, com foco na sustentabilidade e na retribuição por serviços ambientais prestados, bem como formular, coordenar e executar, direta, supletivamente ou em articulação com instituições públicas ou privadas, projetos, programas e ações voltadas para a adequação dessas propriedades;

d) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, a fim de obter cooperação técnica e financeira objetivando o desenvolvimento sustentável do semiárido;

e) coordenar, em articulação com as demais Secretarias de Estado, as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do semiárido, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

f) elaborar ações de fomento em setores estratégicos para a sustentabilidade econômica e social do semiárido;

g) promover ações para a avaliação de impacto da ação governamental nas regiões de sua atuação;

h) desenvolver e implantar mecanismos que viabilizem a atração de novos investimentos, bem como realizar ações que promovam a integração econômica dos municípios que compõem a região do semiárido;

i) exercer atividades correlatas.

XXII - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

a) dirigir suas ações para efetivo cumprimento das normas, emanadas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, no que diz respeito ao planejamento, à execução e ao controle das atividades inerentes à segurança pública e à defesa social;

b) outras competências atribuídas por lei específica."

pl



ESTADO DA PARAÍBA



VI – Os parágrafos 1º e 2º do art. 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Secretaria de Estado do Governo, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer são dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico serão dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 03 (três) Secretários Executivos, e a Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 04 (quatro) Secretários Executivos.”

VII – Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 5º:

“§ 3º Caberá ao Secretário Executivo, além da supervisão e da coordenação das Secretarias Executivas integrantes da estrutura das Secretarias, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado.”

VIII – Os incisos I, II e III do art. 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Sistema de Planejamento, vinculado à Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão, integrante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;

II – Sistema de Orçamento, vinculado à Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual, integrante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;

III – Sistema de Finanças, vinculado à Diretoria Executiva de Gestão Financeira e à Diretoria Executiva da Dívida Flutuante, integrantes da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;”

IX – O caput do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Os dirigentes máximos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão firmar Acordo de Cumprimento de Metas de Gestão com o Governo do Estado, sendo o Governador do Estado o Contratante e o dirigente o Contratado, tendo como intervenientes os Secretários de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e o da Administração.”

X – Ficam inseridos os arts. 10-A. e 10-B:

“Art. 10-A. Fica criado o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, de natureza consultiva, com a competência de propor ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, diretrizes, metodologias, mecanismos e



ESTADO DA PARAÍBA



procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com as Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos.

Parágrafo único. A composição do Conselho e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10-B. A participação em Conselhos não será remunerada, salvo se houver previsão em lei específica, cabendo ao Poder Público, a título de indenização, arcar com os custos do deslocamento e alimentação de seus membros.”

XI – O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 A Secretaria de Estado da Interiorização da Ação de Governo fica transformada na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, com sede no município de Campina Grande, modificando-se os cargos do item 20 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido:

I – COOPERAR;

II – PROCASE;

III – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.”

Art. 2º O Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba passará a ser Secretaria de Estado da Representação Institucional, com o acréscimo do cargo de Secretário de Estado, símbolo CDS-1, na forma do Anexo II desta Medida Provisória, que passará a ser o item 07 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Estado da Articulação Política, com os cargos constantes do Anexo III desta Medida Provisória, que passará a ser o item 15 do Anexo IV da lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 4º A Gerência Executiva da Defesa Civil da Secretaria de Infraestrutura passa a compor a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Governo, redistribuindo-se seus cargos para o item 2 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na forma do Anexo V.

Parágrafo único. A Casa Civil do Governador prestará apoio logístico e operacional para o funcionamento da Defesa Civil.

Art. 5º Fica criada a Consultoria Legislativa do Governador, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador, com os cargos constantes do Anexo V desta Medida Provisória, que serão inseridos no item 1 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

§ 1º São atribuições da Consultoria Legislativa do Governador:



ESTADO DA PARAÍBA



I - subsidiar as decisões do Governador, produzindo o material técnico que lhe for demandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência;

II - elaborar e registrar os atos administrativos concretos e normativos emanados pelo Governador;

III - acompanhar a atividade legislativa de interesse do Poder Executivo no âmbito dos Poderes Legislativos do Estado e da União;

IV - apoiar o Governador, em conjunto com a Secretaria de Estado do Governo, nos procedimentos de pedido de urgência na tramitação legislativa e em outros de caráter especial no âmbito da atividade legislativa;

V - coordenar a análise do mérito, da oportunidade e da conveniência das propostas legislativas do Poder Executivo, das matérias em tramitação na Assembleia Legislativa e das proposições de lei encaminhadas à sanção do Governador, em face das diretrizes governamentais;

VI - coordenar a análise temática integrada das propostas de edição de texto normativo encaminhadas ao Governador;

§ 2º A Casa Civil do Governador prestará apoio logístico e operacional à Consultoria Legislativa do Governador.

Art. 6º No âmbito dos órgãos e secretarias que compõem o Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica criada a Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, constituída por:

I - um cargo de Coordenador de Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, símbolo, CAD-4;

II - dois cargos de Assistente de Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno, símbolo CAD-6, salvo nas Secretarias enumeradas abaixo, cujos quantitativos são os seguintes:

a) 13 (treze) na Secretaria de Estado da Administração;

b) 05 (cinco) na Secretaria de Estado da Educação; e,

c) 05 (cinco) na Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Compete à Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno assistir diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na instrução e análise de matérias de interesse da Secretaria, em articulação com a Secretaria de Estado de Casa Civil e Consultoria de Assuntos Legislativos do Governador;

II - subsidiar as decisões do Secretário, produzindo o material técnico que lhe for demandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência e produção de informações em mandado de segurança em que a autoridade apontada como coatora seja da respectiva Secretaria;

III - nos processos decisórios, por meio da elaboração, instrução e publicidade dos atos oficiais de governo;



ESTADO DA PARAÍBA



IV – no assessoramento técnico-legislativo e no exercício das competências colegislativas e do poder regulamentar;

V – na elaboração direta e indireta de estudos e análises acerca de temas demandados diretamente pelo Secretário;

VI – no processo de autorização de viagens no âmbito das Secretarias e missões internacionais do Governador custeadas pelo Tesouro Estadual;

VII – por orientação do secretário, e em consonância com a Procuradoria Geral do Estado, produzir informações para subsidiar pareceres técnicos de Procuradores do Estado em procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres da respectiva secretaria; e,

VIII – no exercício de atividades correlatas.

§ 2º Os cargos de Coordenadores e Assistentes de Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno devem ser ocupados, preferencialmente, por profissionais com habilitação jurídica, com condições técnicas para auxiliar o Secretário junto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Secretaria, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação dos recursos públicos.

Art. 7º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Coordenador Regional de Gestão, símbolo CAD-2, vinculados diretamente ao Gabinete do Governador, a serem inseridos no item 1 (um) do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 8º O Fundo de Incentivo à Cultura, com seus respectivos cargos, fica remanejado da Secretaria de Estado da Educação para Secretaria de Estado da Cultura.

Seção I

Da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Art. 9º Ficam transformadas na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças as Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão e a Secretaria de Estado das Finanças, que passará a ter 3 (três) Secretarias Executivas:

I – Secretaria Executiva do Planejamento e Gestão;

II – Secretaria Executiva do Orçamento Democrático; e,

III – Secretaria Executiva das Finanças.

Parágrafo único. O item 6 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo VI desta Medida Provisória.

Art. 10. Ficam criados 10 (dez) cargos de Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, símbolo CAD-2, a serem inseridos no item 6 (seis) do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Seção II

Da Secretaria de Estado da Educação

Art. 11. No âmbito da Secretaria de Estado da Educação serão feitas as seguintes modificações:



ESTADO DA PARAÍBA



I – o cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação fica transformado no cargo de Secretário Executivo da Gestão Pedagógica, simbologia CDS-2;

II – fica criado o cargo de Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística, com simbologia CDS-2.

§ 1º As competências para gestão e manutenção do Centro Integrado de Educação Física, localizado em João Pessoa, ficam transferidas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer para a Secretaria de Estado da Educação, com a redistribuição dos seguintes cargos, os quais passarão a adotar, respectivamente, a nomenclatura estabelecida no Anexo VII desta Medida Provisória:

I – Gerente Operacional do Centro Integrado de Educação Física, CGF-2;

II – Chefe do Núcleo de Manutenção, CGF-3;

III – Chefe do Núcleo de Eventos Esportivos, CGF-3.

§ 2º São assumidas as competências e acervo da FUNECAP, que será extinta, pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil, a ser criada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

§ 3º Tendo em vista a extinção de 52 (cinquenta e dois) cargos de Diretor de Creche, ficam criados os seguintes cargos para compor a estrutura das Escolas Técnicas Estaduais, que serão acrescentados ao Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

I – dezesseis cargos de Diretor de Escola, CDE-1;

II – trinta e dois cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-1;

III – dezesseis cargos de Secretários de Escola, SDE-1.

§ 4º Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Educação:

I – UEPB;

II – FUNAD.

§ 5º O item 9 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo VII desta Medida Provisória.

Subseção única

Do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física - FunCIEF

Art. 12. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, um fundo de manutenção e operacionalização do Centro Integrado de Ensino de Educação Física, de natureza contábil e financeira, com a denominação de Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação é o órgão gestor do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 13. Constituirão recursos do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física:

- I – dotações específicas estabelecidas no orçamento do Estado;
- II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos de pagamentos provenientes do uso das dependências do Centro Integrado de Ensino de Educação Física, bem como pela prática das modalidades esportivas ofertadas à comunidade.

§ 1º Os recursos do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física (FunCIEF) serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento, manutenção e fomento do Centro Integrado de Ensino de Educação Física e as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no orçamento geral do Estado, observados os limites anuais de movimentação, de empenho e de pagamento.

§ 2º Os recursos do Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física (FunCIEF), enquanto não destinados às finalidades de desenvolvimento e fomento do Centro Integrado de Ensino de Educação Física, ficarão depositados na Conta Única específica do Fundo.

Art. 14. Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Estado da Educação, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo Fundo do Centro Integrado de Ensino de Educação Física.

Seção III

Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Art. 15. No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, ficam criado o cargo Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Economia Solidária, símbolo CDS-2.

§ 1º Ficam vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Humano:

- I – FUNDAC;
- II – SINE.

§ 2º O item 13 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo VIII desta Medida Provisória.

Subseção única

Do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs

Art. 16. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, o Fundo de Apoio às Ações Cidadãs, de natureza contábil e financeira.



ESTADO DA PARAÍBA



Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano é o órgão gestor do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs.

Art. 17. Constituirão recursos do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs:

- I – dotações específicas estabelecidas no orçamento do Estado;
- II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos de pagamentos provenientes do uso das dependências das Casas da Cidadania e de percentual, a ser definido por decreto do Governador, de valores pagos pela expedição de Cédula de Identidade.

§ 1º Os recursos do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento, manutenção e fomento de ações executadas pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no orçamento geral do Estado, observados os limites anuais de movimentação, de empenho e de pagamento.

§ 2º Os recursos do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs, enquanto não destinados às finalidades de desenvolvimento e fomento de ações executadas pela Secretaria de Desenvolvimento Humano, ficarão depositados na conta única do Fundo.

Art. 18. Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo Fundo de Apoio às Ações Cidadãs.

Seção IV

Da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Art. 19. A Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia são transformadas na Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, constando as seguintes secretarias-executivas:

- I – Secretaria Executiva da Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- II – Secretaria Executiva do Meio Ambiente;
- III – Secretaria Executiva da Ciência e Tecnologia; e,
- IV – Secretaria Executiva do PAC.

§ 1º Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia:

- I – DER;
- II – SUPLAN;
- III – CAGEPA;
- IV – PBGÁS;



ESTADO DA PARAÍBA



- V – DOCAS;
- VI – CEHAP;
- VII – AESA;
- VIII – SUDEMA; e,
- IX – FAPESQ.

§ 2º O item 17 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo IX desta Medida Provisória

Seção V

Da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Art. 20. A Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico passa a ter as seguintes secretarias executivas:

- I – Secretaria Executiva do Empreendedorismo;
- II – Secretaria Executiva do Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Executiva do Turismo.

§ 1º Ficam vinculados à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico:

- I – PBTUR;
- II – PBTUR-Hotéis;
- III – CINEP;
- IV – IMEQ-PB;
- V – JUCEP;
- VI – LOTEPE.

§ 2º O item 16 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo X desta Medida Provisória.

Subseção única

Do Centro de Convenções de João Pessoa

Art. 21. Fica criado o cargo de Gestor do Centro de Convenções de João Pessoa, símbolo CDS-3, a ser inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 22. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, um fundo para manutenção e operacionalização do Centro de Convenções de João Pessoa, de natureza contábil e financeira, com a denominação de Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa (FCC)

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico é o órgão gestor do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 23. Constituirão recursos do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa:

- I – dotações específicas estabelecidas no orçamento do Estado;
- II – doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos de pagamentos provenientes do uso das dependências do Centro de Convenções de João Pessoa.

Art. 24. Os recursos do FCC serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento, manutenção e fomento do Centro de Convenções de João Pessoa.

Art. 25. As despesas do FCC correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no orçamento geral do Estado, observados os limites anuais de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 26. Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pela Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FCC.

Art. 27. Os recursos do FCC, enquanto não destinados às finalidades de desenvolvimento e fomento do Centro de Convenções, ficarão depositados na conta única do Fundo.

Seção VI

Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Art. 28. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca passa a ter as seguintes Secretarias Executivas:

- I – Secretaria Executiva da Agropecuária, em substituição à Secretaria Executiva da Agricultura Familiar;
- II – e a Secretaria Executiva da Pesca, em substituição à Secretaria da Agropecuária e da Pesca.

§ 1º Ficam vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca:

- I – EMPASA;
- II – EMATER;
- III – EMEPA;
- IV – INTERPA.

§ 2º O item 18 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo XI desta Medida Provisória

Seção VII



ESTADO DA PARAÍBA

Da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer



Art. 29. A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer passa a ter as seguintes Secretarias Executivas:

- I – Secretaria Executiva do Esporte e Lazer;
- II – Secretaria Executiva da Juventude.

Parágrafo único. O item 19 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigor na forma do Anexo XII desta Medida Provisória.

Seção VIII

Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social

Art. 30. As alterações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social prevista neste capítulo não importarão em aumento de despesa devido à Medida Provisória 221 de 2014.

Art. 31. As estruturas básicas dos órgãos estaduais de segurança e defesa social sofrerão as seguintes modificações:

I – na Polícia Civil do Estado da Paraíba – PCPB, em nível estratégico, ficam criadas 05(cinco) Superintendências Regionais de Polícia Civil – SRPCs;

II – no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível estratégico, ficam criados 03 (três) Comandos Regionais de Bombeiro Militar – CRBMs;

III – no Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba – IPCPB, em nível estratégico, ficam criados 03 (três) Departamentos Regionais do Instituto de Polícia Científica – DRIPCs;

IV – na Polícia Civil do Estado da Paraíba – PCPB, em nível tático, ficam criadas 11 (onze) Delegacias Seccionais de Polícia Civil – DSPCs, e ficam transformadas as 9 (nove) Superintendências Regionais de Polícia Civil, criadas por meio do Decreto nº 14.171, de 19 de novembro de 1991, em 09 (nove) Delegacias Seccionais de Polícia Civil;

V – No Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível tático:

a) ficam criadas 08 (oito) Companhias Independentes de Bombeiro Militar – CIBMs;

b) fica transformada em Companhia Independente de Bombeiro Militar – CIBM – a Companhia Regional de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de Cabedelo;

c) ficam criados 03 (três) Batalhões de Bombeiro Militar;

d) fica transformada em Batalhão de Bombeiro Militar, a Companhia Regional de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de Sousa;

e) fica transformada em Batalhão de Atendimento Pré-Hospitalar de Bombeiro Militar, a Companhia Regional de Atendimento Pré-Hospitalar de Bombeiro Militar – CRBM, localizada no município de João Pessoa;

pl



ESTADO DA PARAÍBA



VI – no Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba – IPCPB, em nível tático, ficam criados 20 (cinco) Núcleos de Polícia Científica – NPCs, subordinados às Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – REISPs, e distribuídos da seguinte forma:

- a) 05 (cinco) Núcleos de Medicina e Odontologia Legal;
- b) 05 (cinco) Núcleos de Criminalística;
- c) 05 (cinco) Núcleos de Laboratório Forense;
- d) 05 (cinco) Núcleos de Identificação Civil e Criminal.

VII – no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, em nível operacional, ficam criadas 30 (trinta) Companhias de Bombeiro Militar – CBMs;

Art. 32. Ficam criados 03 (três) Centros Integrados de Operações – CIOp, devendo cada um funcionar em uma Região Integrada de Segurança Pública.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social disciplinará o funcionamento do Centro Integrado de Operações – CIOps.

Art. 33. Os cargos de Diretor Geral e Diretor Geral Adjunto da Academia de Polícia – ACADEPOL deverão ser ocupados preferencialmente por Delegados de Polícia de carreira.

Art. 34. Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor de Ensino da Academia de Polícia – ACADEPOL deverão ser ocupados preferencialmente por Delegados de Polícia de carreira.

Art. 35. A Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais fica transformada em Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais.

Art. 36. As Delegacias Especializadas do Estado estão subordinadas administrativa e operacionalmente às Superintendências Regionais de Polícia Civil, de acordo com suas áreas circunscricionais de atuação, com exceção da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais, da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas e da Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado, que têm subordinação direta à Delegacia Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único. As Delegacias Especializadas, Distritais e Delegacias Termo de Comarca terão suas atribuições regulamentadas por ato do Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 37. Fica criado o Grupamento Tático Aéreo – GTA no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com atuação em todo o Estado da Paraíba, cujas atividades serão desenvolvidas utilizando aeronaves.

§ 1º O Grupamento referido no caput deste artigo, subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, é responsável pelo comando, planejamento, coordenação, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança,



ESTADO DA PARAÍBA



manutenção e controle das atividades aéreas, além de apoio às atividades de defesa e resgate, tendo a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Comandante;
- II – Gabinete do Subcomandante;
- III – Seções de:
 - a) Gestão Administrativa – SGA;
 - b) Segurança de Voo – SSV;
 - c) Operações de Voo – SOV;
 - d) Instrução e Treinamento – SIT;
 - e) Suprimentos e Manutenção – SSM;
 - f) Apoio Administrativo – SAA.

§ 2º A direção do Grupamento referido no caput deste artigo poderá ser exercida por um Delegado de Polícia Civil, por Oficial Superior da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º Para fim de integração e equilíbrio entre as instituições que compõem a estrutura da compatibilização, quando o Comandante for de uma instituição, o Subcomandante deverá ser de outra.

Art. 38. Fica criada a Assessoria de Ações Estratégicas – AAE, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com fins de assessoramento estratégico e produção de conhecimento para subsidiar a tomada de decisões dos gestores em Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 39. Os Assessores de Ações Estratégicas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar serão oficiais superiores dos respectivos órgãos, enquanto que o da Polícia Civil será um Delegado de Polícia Civil.

Art. 40. Fica criado o Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE, subordinado à Assessoria de Ações Estratégicas, com fins de produção de relatórios de análises e estatísticas dos indicadores da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 1º Os Assessores de Análise e Estatística da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares serão oficiais intermediários, dos respectivos órgãos, enquanto que o Assessor de Análise e Estatística da Polícia Civil será um integrante do Grupo de Polícia Civil (GPC).

§ 2º Os Assessores de Análise e Estatística e o Assessor de Geoprocessamento terão comprovada capacitação técnica para exercer as funções inerentes ao cargo.

§ 3º Poderão ser convocados policiais civis, policiais militares e bombeiros militares para desempenharem funções de interesse do NACE, sem prejuízo de suas funções ordinariamente desempenhadas.

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 41. As atribuições, metodologias e procedimentos serão regulamentados por Portaria do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 42. As Delegacias de Polícia Civil operacionais ficam estratificadas da seguinte forma:

- I – Delegacia de Polícia Civil de município;
- II – Delegacia de Polícia Civil de município sede de comarca;
- III – Delegacia de Polícia Civil Distrital;
- IV – Delegacia de Polícia Civil Especializada;
- V – Delegacia de Distrito Integrado.

Art. 43. O item 11 do anexo IV da Lei n.º 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigorar na forma da Tabela 1 do Anexo XIII desta Medida Provisória.

Art. 44. Os cargos do Corpo de Bombeiro Militar criados pela Tabela 2 do Anexo XIII desta Medida Provisória ficam acrescidos ao anexo único da Lei n.º 8.443, de 29 de dezembro de 2007.

Subseção Única
Da Polícia Militar do Estado da Paraíba

Art. 45. Fica instituído, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a Assessoria Especial Administrativa – AESPA, com a atribuição de proceder a estudos e propor soluções para as demandas administrativas, que escapem as atribuições específicas dos órgãos de direção estratégica, setoriais e de execução, que compõem a estrutura organizacional da Corporação, com fins de dar flexibilidade ao processo decisório institucional.

Art. 46. A AESPA será integrada por:

I – Policiais Militares e Servidores do Estado nomeados pelo Governador do Estado nos cargos inseridos no item 22 do Anexo IV, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, conforme Tabela 3 do Anexo BB desta Medida Provisória.

II – por Procurador do Estado designado para assessorar juridicamente a Polícia Militar da Paraíba.

Art. 47. Os cargos constantes da Tabela 3 do Anexo XIII desta Medida Provisória, quando exercido por policial militar, serão considerados como de natureza policial militar.

CAPÍTULO II
Do Compartilhamento de Gestões de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta

Art. 48. O Poder Executivo, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão para resultados, adotará o modelo de gestão transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional de



ESTADO DA PARAÍBA



intersectorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas do Governo.

Art. 49. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, observada a conveniência administrativa, poderão, por decreto do Chefe do Executivo, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo, preferencialmente no âmbito do mesmo sistema setorial e agrupados nas áreas temáticas básicas da função administrativa e da governança institucional do Poder Executivo.

Art. 50. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (EMATER-PB), o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola (INTERPA-PB) e a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A (EMEPA-PB) passarão a ter a gestão compartilhada sob responsabilidade da presidência de um desses órgãos, a ser definido por ato do Governador, ficando mantidas no âmbito dos respectivos órgãos a estrutura organizacional responsável pela atividade fim.

CAPÍTULO III

Da Extinção de Órgãos e Entidades

Art. 51. São extintos os seguintes órgãos e entidades:

- I – Fundação Casa do Estudante da Paraíba – FUNECAP
- II – Fundação de Ação Comunitária – FAC;
- III – Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM-PB.

§ 1º As atividades desempenhadas pela FUNECAP, FAC e CDRM-PB serão, respectivamente, assumidas pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT).

§ 2º Os fundos vinculados aos órgãos e entidade extintos passarão a ser geridos pelos órgãos e entidades que assumirão suas competências.

§ 3º A Secretaria de Estado da Administração supervisionará o processo de inventário das entidades constantes nos incisos do caput deste artigo, cabendo-lhe realizá-lo para:

- I – Secretaria de Estado da Educação, no caso da FUNECAP;
- II – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no caso da FAC; e,
- III – Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), no caso da CDRM-PB.

§ 4º Durante os processos de inventário, os cargos efetivos da FUNECAP e da FAC, que forem necessários para o desempenho das atividades das fundações extintas, poderão ser redistribuídos para os órgãos que assumiram suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA



§ 5º Os casos envolvendo os empregados da CDRM-PB, serão tratados segundo os preceitos legais constates na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

§ 6º Os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até à conclusão dos trabalhos de inventariança.

Art. 52. Os processos judiciais em que a FAC, FUNECAP e a CDRM-PB sejam partes, ativa ou passivamente, ficarão sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 53. As extinções e a absorção de atividades e serviços por secretarias e órgãos de que trata esta Medida Provisória observarão os seguintes preceitos:

I – o acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos ou incorporados por esta Medida Provisória será transferido para as secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

II – o quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para as secretarias e órgãos que tiverem assumido as correspondentes competências.

III – os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, que por lei sejam passíveis de incorporação.

IV – Os servidores efetivos, sujeitos ao regime estatutário regrado pela Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, em exercício nas entidades extintas nos termos desta Medida Provisória, que não sejam aproveitados nas entidades que assumiram suas atribuições, serão colocados em disponibilidade, sendo facultada à Secretaria de Estado da Administração, aos seus critérios exclusivos, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à outra entidade ou órgão da administração direta e indireta estadual, independentemente do disposto no inciso II do art. 35 e no inciso I do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

V – a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso.

54
Art. 58. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias previstas na proposta Orçamentária de 2015 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida na LDO de 2015, inclusive os títulos,





ESTADO DA PARAÍBA



descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 59. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória ou a seus titulares.

Art. 60. É o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens móveis e imóveis dos órgãos e entidades extintos para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais do Estado.

Art. 61. A implementação e efetivação das unidades gestoras e dos cargos previstos nesta Lei dar-se-ão de forma progressiva, obedecendo a critérios exclusivamente técnicos, dentro das condições orçamentárias e financeiras do Estado.

Art. 62. Nas hipóteses em que houver aumento no quantitativo de cargos, a Administração Estadual adequará o Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 63. O art. 3º da Lei 8.235, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Gratificação de Exercício em Órgão Fazendário, a que se refere o art. 65 da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, poderá ser concedida aos servidores que sejam titulares de cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Estado da Receita e Controladoria Geral do Estado, paga sob a forma de parcelas.

§ 1º A fixação da gratificação a que se refere o caput deste artigo é atribuída de acordo com a complexidade das atribuições de cada cargo ocupado pelo servidor, na forma constante no Anexo II desta Lei.

§ 2º No âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças não fazem jus à gratificação de exercício em órgão fazendário os servidores lotados em atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático.”

Art. 64. O § 3º do art. 1º da Lei nº 8.243, de 1º de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O número de diárias concedidas, por mês, para cada servidor, não poderá exceder a 04 (quatro) diárias, salvo por expressa autorização do Governador ou de autoridade por ele delegada, nos casos de comprovada necessidade do serviço.”

Art. 65. O § 1º do art. 8º da lei nº 10.318, de 30 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA



“§ 1º A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório.”

⁶²
Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrário.

⁶³
Art. 67. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 02 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

Publicada no DOE de 03/01/2015

Republicada por incorreção

Aprovado a relevância e urgência da
medida provisória com a seguinte votação:
16 - Sim e 09 - Não na ordem do Dia de
29/03/2015.

1 - Secretário

ANEXO I

20 – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	6
Secretário do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	1
Assistente de Gabinete da Secretaria da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-6	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	3

pl



ESTADO DA PARAÍBA



Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	1
Secretário do Conselho Superior de Políticas Agrícolas	CAD-7	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1
Gerente Executivo de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGF-1	1
Assessor Técnico de Projetos da Gerência Executiva de Descentralização da Ação do Governo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAT-1	2
Gerente Operacional de Representação Municipal e Regional	CGF-2	1
Gerente Operacional de Câmaras Temáticas	CGF-2	1
Gerente Executivo de Descentralização da Ação do Governo	CGF-1	1
Gerente Operacional de Articulação de Políticas Públicas	CGF-2	1
Gerente Operacional de Promoção Social	CGF-2	1

pl



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente Executivo de Organização Rural	CGF-1	
Gerente Operacional de Assuntos Fundiários	CGF-2	1

Handwritten signature

ANEXO II

07 –Secretaria de Estado da Representação Institucional

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CDS-1	1
Secretário Executivo de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CDS-2	1
Assessor Técnico da Secretaria de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-2	2
Chefe de Gabinete da Secretaria de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-3	1
Secretário do Secretário de Estado da Representação Institucional do Estado da Paraíba	CAD-6	1
Gerente de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba	CGI-1	1

pl

ANEXO III

15 - Secretaria de Estado da Articulação Política

Cargos	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado de Articulação Política	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política	CDS-2	1
Assessor Especial de Articulação Política da Secretaria de Estado da Articulação Política	CDS-3	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Política	CAD-4	2
Secretário do Secretário de Estado da Articulação Política	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Política	CAD-7	1
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	2





ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IV



2 - Secretaria de Estado do Governo, integrada pela Casa Civil do Governador, Casa Militar do Governador

Situação Atual			Situação Nova		
Sec Infraestrutura			Sec. de Estado do Governo		
Cargo	Símbolo	Quantitativo	Cargo	Símbolo	Quantitativo
Gerente Executivo de Defesa Civil Estadual	CGF-1	1	Gerente Executivo de Defesa Civil Estadual	CGF-1	1
Gerente Operacional de Defesa Civil	CGF-2	1	Gerente Operacional de Defesa Civil	CGF-2	1
Gerente Operacional de Apoio Logístico	CGF-2	1	Gerente Operacional de Apoio Logístico	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Defesa Civil	FGT-1	1	Secretário da Gerência Executiva de Defesa Civil	FGT-1	1

Handwritten signature



ANEXO V



1. Gabinete do Governador e do Vice-Governador

Situação Nova		
Cargo	Símbolo	Quantitativo
Consultor Legislativo do Governador	CAD-1	1
Secretário do Consultor Legislativo do Governador	CAD-7	1
Coordenador Administrativo da Consultoria Legislativa do Governador	CAD-4	1
Assistente Técnico-normativo da Consultoria Legislativa do Governador	CAD-6	3

M

ANEXO VI

6 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Estado da Secretaria do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CDS-1	1
Secretário Executivo do Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CDS-2	1
Secretário Executivo das Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CDS-2	1
Assessor de Políticas Públicas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CDS-3	1
Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-2	10
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-4	6
Secretário do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo do Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo das Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da-Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Jurídica da-Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-6	2
Secretário do Conselho de Desenvolvimento Estadual	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-3	1
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	3
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-4	1

pl

**ESTADO DA PARAÍBA**

Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	4
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	1
Gerente de Administração da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Administração da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	FGT-2	1
Assessor Técnico da Gerência de Administração da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAT-1	2
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	FGT-2	1
Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-1	1
Subgerente de Suporte da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	2
Subgerente de Desenvolvimento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	FGT-2	1
Gerente da Biblioteca Central do Sistema de Planejamento	CGI-1	1



ESTADO DA PARAÍBA



Diretor Executivo de Gestão Estratégica e Capitação de Recursos	CGS-1	1
Gerente Executivo de Gestão Estratégica	CGF-1	1
Gerente Executivo de Capacitação de Recursos	CGF-1	1
Diretor Executivo do Sistema Estadual de Planejamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGS-1	1
Assessor Técnico da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAT-1	2
Gerente Executivo de Planos e Programas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1
Gerente Executivo de Acompanhamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1
Gerente Executivo do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1
Secretário da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	FGT-1	1
Diretor Executivo de Programação Orçamentária Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGS-1	1
Assessor Técnico da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAT-1	2
Gerente Executivo de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1
Gerente Executivo de Acompanhamento e Avaliação Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1
Gerente Executivo de Administração de Fundos da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CGF-1	1
Secretário da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	FGT-1	1
Tesoureiro Geral	CAT-2	1
Diretor Executivo da Dívida Flutuante	CGS-1	1

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente Executivo de Apuração de Dívida	CGF-1	
Gerente Executivo de Formalização de Processos de Pagamento	CGF-1	1
Diretor Executivo de Gestão Financeira	CGS-1	1
Assessor Técnico da Diretoria Executiva de Gestão Financeira	CAT-1	2
Gerente Executivo de Programação e Acompanhamento da Execução Financeira	CGF-1	1
Gerente Operacional de Elaboração da Programação Financeira	CGF-2	1
Gerente Operacional de Controle de Pagamentos de Pessoal e Consignação	CGF-2	1
Assessor Técnico da Gerência Operacional de Controle de Pagamentos de Pessoal e Consignação	CAT-2	1
Gerente Operacional de Controle de Contas do Estado	CGF-2	1
Gerente Operacional de Controle de Pagamento	CGF-2	1
Gerente Executivo do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF	CGF-1	1
Gerente Operacional de Manutenção do SIAF	CGF-2	1
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	1
Agente Condutor de Veículos II	CSE-2	2
Assistente Técnico III	CSE-4	4
SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO		
Secretário Executivo do Orçamento Democrático Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CDS-2	1
Secretário do Secretário Executivo do Orçamento Democrático da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-3	1
Assessor Técnico da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças	CAD-7	2
Secretário Executivo do Conselho do Orçamento Democrático	CAD-7	1
Assessor de Imprensa do Orçamento Democrático Estadual	CAD-7	1
Gerente do Cerimonial do Orçamento Democrático Estadual	CGF-1	1

pl



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente Executivo de Acompanhamento e Formação do Orçamento Democrático Estadual	CGF-1	1
Gerente Operacional de Apoio Administrativo do Orçamento Democrático Estadual	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento e Formação do Orçamento Democrático Estadual	CGF-2	8
Articulador Regional da 1ª Região	CGF-2	10
Articulador Regional da 2ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 3ª Região	CGF-2	7
Articulador Regional da 4ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 5ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 6ª Região	CGF-2	3
Articulador Regional da 7ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 8ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 9ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 10ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 11ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 12ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 13ª Região	CGF-2	2
Articulador Regional da 14ª Região	CGF-2	2
Agente Condutor de Veículos do Orçamento Democrático Estadual	CSE-1	18

M

ANEXO VII

9 – Secretaria de Estado da Educação

Cargos	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Educação	CDS-1	1
Secretário do Secretário de Estado da Educação	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Educação	CAD-7	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação	CAD-4	3
Secretário Executivo da Gestão Pedagógica	CDS-2	1
Secretário do Secretário Executivo da Gestão Pedagógica	CAD-7	1
Assessor Técnico do Secretário Executivo da Gestão Pedagógica da Secretaria de Estado da Educação	CAD-7	2
Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística	CDS-2	1
Secretário do Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística	CAD-7	1
Assessor Técnico do Secretário Executivo da Secretaria de Administração e Logística do Estado da Educação	CAD-7	2
Diretor da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil	CDS-3	1
Assessor do Diretor da Casa de Apoio ao Estudante da Secretaria de Estado da Educação	CAD-6	2
Coordenador da Casa do Estudante da Diretoria Executiva de Desenvolvimento Estudantil	CAD-4	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação	CAD-6	5

pl



ESTADO DA PARÁIBA



Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Educação	CAD-7	
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Educação	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação	CAD-3	1
Presidente do Conselho Estadual de Educação	CAD-5	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação	CAD-7	1
Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação	CAD-7	4
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Educação	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Subgerente de Acompanhamento e Controle da Execução dos Programas Educacionais	CGI-2	1
Subgerente de Controle de Contratos e Convênios	CGI-2	1
Gerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação	FGT-2	1
Subgerente de Controle de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Movimentação de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Registro Funcional da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Subgerente de Desenvolvimento e Formação de Profissionais da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Chefe do Centro de Formação de Educadores de Sapé da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Chefe do Centro de Formação de Educadores de Sousa da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	
Chefe do Centro de Formação de Educadores de Alagoa Grande da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Centro de Formação de Educadores de Campina Grande da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Centro de Formação de Educadores de João Pessoa da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Educação	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Educação	FGT-2	1
Subgerente de Suporte da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Subgerente de Desenvolvimento da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Subgerente de Estatística da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Educação	CGI-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo e Suprimento da Secretaria de Estado da Educação	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Controle e Registro do Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Produção Gráfica da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Chefe da Divisão de Protocolo da Secretaria de Estado da Educação	CGI-4	1
Chefe da Divisão de Transportes da Secretaria de Estado da Educação	CGI-4	1

PL

**ESTADO DA PARAÍBA**

Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras da Secretaria de Estado da Educação	CGI-1	
Secretário do Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras da Secretaria de Estado da Educação	FGT-1	1
Subgerente de Elaboração e Avaliação de Projetos da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Subgerente de Acompanhamento da Execução de Obras da Secretaria de Estado da Educação	CGI-3	1
Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Gerente Operacional de Assistência ao Estudante	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa do Estudante	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Alimentação Escolar	CGF-3	1
Secretário do Gerente Executivo de Assistência Escolar Integrada	FGT-1	1
Chefe do Núcleo de Materiais Didáticos e Conteúdos Digitais	CGF-3	1
Gerente Operacional de Desporto Escolar	CGF-2	1
Gerente Operacional do Centro Integrado de Ensino da Educação Física e Desporto- CIEF	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Eventos Esportivos	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Manutenção do Centro Integrado de Ensino da Educação Física e Desporto - CIEF	CGF-3	1
Gerente Executivo de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Secretário do Gerente do Gerente Executivo de Educação Infantil e Ensino Fundamental	FGT-1	1
Gerente Operacional de Acompanhamento da Educação Infantil	CGF-2	1



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente Operacional de Acompanhamento de Ensino Fundamental	CGF-2	
Gerente Executivo de Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Secretário do Gerente Executivo de Ensino Médio	FGT-1	1
Gerente Operacional de Acompanhamento do Ensino Médio	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Ensino Médio Integral	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Ensino Normal	CGF-3	1
Gerente Executivo de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Secretário do Gerente Executivo de Educação Profissional	FGT-1	1
Gerente Operacional de Avaliação e Acompanhamento da Educação Profissional	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Estágio da Secretaria de Estado da Educação	CGF3	1
Chefe do Núcleo de Programas e Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Educação	CGF3	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Escola Técnica	CAT-3	16
Gerente Executivo de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Gerente Operacional de Alfabetização de Jovens e Adultos	CGF-2	1
Gerente Operacional de Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos	CGF-2	1
Gerente Executivo de Diversidade e Inclusão da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Secretário do Gerente Executivo de Diversidade e Inclusão da Secretaria de Estado da Educação	FGT-1	1

M



ESTADO DA PARAÍBA



Chefe do Núcleo de Educação Indígena da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	
Chefe do Núcleo de Educação em Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	1
Chefe do Núcleo Étnico Racial da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Educação do Campo da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	1
Gerente Executivo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação	CGF-1	1
Gerente Operacional de Acompanhamento e Orientação à Escola	CGF-2	1
Gerente Operacional de Registro e Vida Escolar	CGF-2	1
Gerente Regional de Educação da Secretaria de Estado da Educação	CGF-2	14
Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar	CGF-3	14
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação	CGF-3	14
Chefe do Núcleo de Estatística	CGF-3	14
Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica	CGF-3	14
Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada	CGF-3	14

pl

ANEXO VIII

13. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CARGO	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-4	3
Secretário do Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-7	1
Secretário da Comissão Intergestora Bipartite - CIB	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-6	2
Gerente de Patrimônio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Patrimônio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Coordenador da Casa dos Conselhos	CAD-7	1
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-7	3
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-7	1

pl

**ESTADO DA PARAÍBA**

Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Gerente da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Execução e Controle da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Subgerente de Acompanhamento e Monitoramento da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Assessor Técnico da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAT-1	4
Gerente Executivo de Assistência Social	CGF-1	1
Gerente de Proteção Social Básica	CGF-1	1
Gerente dos Restaurantes Populares	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Inclusão Digital	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Inclusão Produtiva	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Capacitação para o Primeiro Emprego	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Atendimento ao Jovem	CGF-3	1

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente de Proteção Social Especial	CGF-1	
Chefe do Núcleo de Convivência do Idoso	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Acolhida Especial	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Defesa Social	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Cadastramento e Diagnóstico Social	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Acompanhamento dos Centros de Referências Especializados de Assistência Social – CREAS	CGF-3	1
Gerente Executivo de Apoio a Programas Governamentais	CGF-1	1
Gerente Executivo de Trabalho, Emprego e Renda	CGF-1	1
Gerente Operacional do Plano de Qualificação Profissional - PLANTEQ	CGF-2	1
Gerente Operacional de Articulação Empresarial e Sindical	CGF-2	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Primeira Região	CGF-2	1
Diretor de Restaurante Popular	CAC-2	4
Diretor do Centro Social Urbano Monsenhor José Coutinho	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Calula Leite	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Isabel de Brito Pereira Rangel	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Leocádio Ribeiro	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Conjunto Tibiri II	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Augusto dos Anjos	CAC-2	1
Diretor do Centro Integrado de Cruz das Armas	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de João Pessoa	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Santa Rita	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Cabedelo	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Mamanguape	CAC-1	1

PK



ESTADO DA PARAÍBA



Diretor do Posto do SINE de Sapé	CAC-1	
Diretor do Posto do SINE de Bayeux	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE do Conde	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Segunda Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Padre Geraldo da Silva Pinto	CAC-2	1
Diretor do Posto do SINE de Guarabira	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Araruna	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Terceira Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Maria Rosa da Silva	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Monte Santo	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano João Paulo I	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Alice Almeida	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Liliane Fonseca da Costa	CAC-2	1
Diretor do Posto do SINE de Alagoa Nova	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Campina Grande	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Itabaiana	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Mogeiro	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Quarta Região	CGF-2	1
Diretor do Posto do SINE de Monteiro	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Quinta Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Capitulina Ayres Sátiro	CAC-2	1
Diretor do Posto do SINE de Patos	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Sexta Região	CGF-2	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Diretor do Posto do SINE de Itaporanga	CAC-1	
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Sétima Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Angelina Mariz Maia	CAC-2	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Oitava Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Sinhá Carneiro	CAC-2	1
Diretor do Posto do SINE de Cajazeiras	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de São José de Piranhas	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Nona Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Terezinha Oliveira Gadelha	CAC-2	1
Diretor do Posto do SINE de Sousa	CAC-1	1
Gerente Executivo das Casas da Cidadania	CGF-1	1
Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	20
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Região	CGF-2	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Primeira Região	CGF-2	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Segunda Região	CGF-2	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Terceira Região	CGF-2	1
Diretor do Posto do SINE de Pombal	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Quarta Região	CGF-2	1
Gerência Executiva de Vigilância Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGF-1	1

pl

**ESTADO DA PARAÍBA**

Assessor Técnico da Gerência Executiva de Vigilância Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAT-1	
Gerente de Liquidação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGF-1	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CAT-1	2
Gerente Executivo de Operações da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência de Operações	CAT-1	1
Chefe de Transportes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAT-1	1
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	1
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA		
CARGO	Símbolo	Quantitativo
Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CDS-2	1
Secretário do Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAD-7	1
Consultor Técnico da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAD-4	1
Assessor para Assuntos de Artesanato da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAD-7	1
Assessor para Assuntos de Inclusão Produtiva Rural da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAD-7	1
Secretário da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)	CAD-6	1
Gerente da Gerência de Auditoria Interna da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGI-1	1
Gerente Executivo de Segurança Alimentar da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente da Gerência Executiva do Pró-Alimento da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente Administrativo do Programa de Pró-Alimento da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-2	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva do Pró-Alimento da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAT-1	1
Gerente Operacional do Programa de Aquisição de Alimento – PAA - da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente Executivo da Gerência de Economia Solidária da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente da Gerência Operacional de Monitoramento, Avaliação e Divulgação da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-2	1
Gerente de Centros Públicos de Economia Solidária da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-2	5
Agente condutor de veículos I	CSE-1	1

M



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IX

17 - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia



CARGO	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CDS-1	1
Secretário Executivo da Infraestrutura e Recursos Hídricos	CDS-2	1
Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia	CDS-2	1
Secretário Executivo do Meio Ambiente	CDS-2	1
Secretário Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	6
Secretário do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	1

PR



ESTADO DA PARAÍBA



Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	6
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	2
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Recursos Humanos e Transportes da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Acompanhamento de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-1	1
Subgerente de Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1
Subgerente de Acompanhamento de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGI-2	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Secretário da Gerência de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-2	1
Gerente Executivo de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional de Fiscalização de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Planejamento de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional de Informação, Articulação e Cooperação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Estudos, Projetos e Programas da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Gerente Executivo de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional do Plano Estadual de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Articulação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1

Handwritten signature or initials.



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente Executivo de Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Recursos Naturais da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Combate à Desertificação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Gerente Executivo de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Gerente Operacional de Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Gerente Operacional de Acompanhamento de Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Secretário da Gerência Executiva de Planejamento e Projetos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	FGT-1	1
Diretor de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CDS-3	1
Assessor Técnico da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-4	1

RF



ESTADO DA PARAÍBA



Secretário do Diretor de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAD-7	1
Gerente de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Subgerente de Perfuração de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Perfuração de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	10
Subgerente de Instalação de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Instalação de Poços da Gerência de Hidrogeologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	4
Gerente de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-1	1
Subgerente de Extensão Mineral da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Extensão Mineral da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria	CAT-2	1

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA



de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia		
Subgerente de Economia Mineral da Gerência de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Economia Mineral da Gerência de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CAT-2	1
Subgerente de Apoio ao Médio e Macro Minerador da Gerência de Mineração e Geologia da Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	CGF-2	1

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO X



16 – Secretaria de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CDS-1	1
Secretário Executivo do Turismo	CDS-2	1
Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico	CDS-2	1
Secretário Executivo do Empreendedorismo	CDS-2	1
Gestor do Programa de Artesanato Paraibano	CDS-3	1
Gestor do Centro de Convenções de João Pessoa	CDS-3	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-4	3
Secretário do Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo de Turismo da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-3	1
Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Empreendedorismo da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-3	1
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	4
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-6	2
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-4	1

PL

**ESTADO DA PARAIBA**

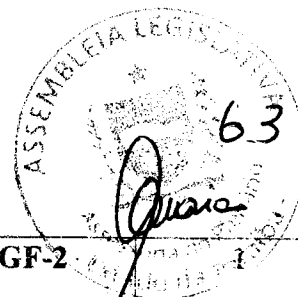
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-6	
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	5
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CAD-7	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CGI-2	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento do Turismo	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento do Turismo	CAT-1	4
Gerente Operacional de Interiorização e Articulação Institucional	CGF-2	1
Gerente Operacional de Economia e Fomento	CGF-2	1
Gerente Executivo de Apoio a Programas Governamentais	CGF-1	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento da Indústria	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento da Indústria	CAT-1	4

**ESTADO DA PARAÍBA**

Gerente Operacional de Apoio a Micro e Pequenas Empresas ✓	CGF-2	1
Gerente Operacional de Gestão Econômica de Sistemas Produtivos ✓	CGF-2	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento do Comércio e Serviços ✓	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento do Comércio e Serviços ✓	CAT-1	4
Gerente Operacional do Microcrédito para Pequenos Negócios ✓	CGF-2	1
Gerente Operacional do Comércio Exterior ✓	CGF-2	1
Gerente Operacional para o Desenvolvimento da Qualidade ✓	CGF-2	1
Gerente Operacional de Desenvolvimento do Artesanato ✓	CGF-2	1
Diretor da Casa do Artista Popular ✓	CGF-3	1
Diretor da Casa do Artesão ✓	CGF-3	1
Diretor do Mercado de Artesanato ✓	CGF-3	1
Assessor de Gabinete da Secretaria Executiva de Empreendedorismo ✓	CAD-4	1
Coordenador da Assessoria Técnico-normativa da Secretaria Executiva de Empreendedorismo ✓	CAD-4	1
Assessor de Imprensa da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CAD-7	1
Gerente de Auditoria Interna da Secretaria Executiva de Empreendedorismo ✓	CGF-1	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Executiva de Empreendedorismo ✓	CGI-1	1
Gerente de Administração da Secretaria Executiva de Empreendedorismo ✓	CGI-1	1
Assessor Técnico da Gerência de Administração da Secretaria Executiva de Empreendedorismo ✓	CAT-1	2



ESTADO DA PARAÍBA



Contador da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CGF-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva de Empreendedorismo	CGI-2	1
Gerente de Fomento ao Crédito	CGF-1	1
Subgerente de Fomento ao Crédito	CGI-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Fomento ao Crédito	CAT-1	6
Subgerente da Análise de Crédito e Risco	CGI-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Análise de Crédito e Risco	CAT-1	4
Gerente de Pós-crédito e Cobrança	CGI-1	1
Subgerente de Acompanhamento Pós-crédito e Cobrança	CGI-2	1
Assessor Técnico da Subgerência de Acompanhamento Pós-crédito e Cobrança	CAT-1	5
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	2

PL

18 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CDS-1	1
Secretário Executivo da Agropecuária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CDS-2	1
Secretário Executivo da Pesca da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-4	3
Secretário do Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-7	1
Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável	CAD-7	1
Secretário do Conselho Estadual de Defesa Agropecuária	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Agropecuária	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Pesca	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-6	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-4	1
Assistente da Coordenadoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do	CAD-6	2

PM



ESTADO DA PARAÍBA



Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca		
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CAD-7	5
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CAD-7	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CGI-2	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Transportes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Compras da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CGI-3	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CGI-2	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca ✓	CGI-2	1
Subgerente de Finanças, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária ✓	CGI-2	1

PM



ESTADO DA PARAÍBA



e da Pesca		
Subgerente do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO	CGI-2	1
Gerente Executivo de Defesa Agropecuária	CGF-1	1
Gerente Operacional de Defesa Animal	CGF-2	1
Gerente Operacional de Defesa Vegetal	CGF-2	1
Gerente Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal	CGF-2	1
Gerente Executivo de Abastecimento e Pesca	CGF-1	1
Gerente Operacional de Abastecimento e Comercialização	CGF-2	1
Gerente Operacional de Pesca e Aquicultura	CGF-2	1
Gerente Executivo de Produção Agropecuária	CGF-1	1
Gerente Operacional de Produção Animal	CGF-2	1
Gerente Operacional de Produção Vegetal	CGF-2	1
Gerente Executivo de Organização Rural	CGF-1	1
Gerente Operacional de Estudos e Projetos	CGF-2	1
Gerente Operacional de Gestão	CGF-2	1
Gerente Executivo de Programas e Projetos Especiais	CGF-1	1
Assessor Técnico de Projetos	CAT-1	3
Gerente Regional de Defesa Agropecuária	CGF-2	5
Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal	CGF-3	28
Chefe de Manutenção da Fazenda Experimental de Camaratuba	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de João Pessoa	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Guarabira	CGF-4	1

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Campina Grande	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Taperoá	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Patos	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Pombal	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Piancó	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Sousa	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Cajazeiras	CGF-4	1

M



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO XII



19 – Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CDS-1	1
Secretário Executivo de Esporte e Lazer da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CDS-2	1
Secretário Executivo de Juventude da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CDS-2	1
Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7	2
Assessor Técnico da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	CAD-7	2
Secretário do Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo de Esporte e Lazer	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Juventude	CAD-7	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-3	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-4	3
Secretário da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	FGT-2	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-6	1
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7	3
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAD-7	2

PL

**ESTADO DA PARAÍBA**

Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer ✓	CAD-7	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer ✓	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer ✓	CAD-6	2
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer ✓	CGI-1	1
Assessor Técnico da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer ✓	CAT-1	2
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer ✓	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer ✓	CGI-2	1
Subgerente de Programas e Projetos Integrados da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer ✓	FGT-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-1	1
Assessor Técnico da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CAT-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CGI-2	1
Secretário da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer ✓	FGT-2	1

**ESTADO DA PARAÍBA**

Gerente Executivo de Esporte e Lazer	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Esporte e Lazer	CAT-1	2
Secretário da Gerência Executiva de Esporte e Lazer.	FGT-1	1
Gerente Executivo de Paradesporto	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Paradesporto	CAT-1	1
Secretário da Gerência de Paradesporto	FGT-1	1
Gerente Operacional de Desenvolvimento do Esporte Comunitário	CGF-2	1
Gerente Operacional de Atividades de Recreação e Lazer	CGF-2	1
Gerente Executivo de Unidades Desportivas Descentralizadas	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Unidades Desportivas Descentralizadas	CAT-1	2
Secretário da Gerência Executiva de Unidades Desportivas Descentralizadas	FGT-1	1
Gerente Operacional do Estádio José Américo de Almeida Filho	CGF-2	1
Gerente Operacional do Estádio Governador Ernani Sátyro	CGF-2	1
Gerente Operacional do Estádio Perpétuo Correia Lima	CGF-2	1
Gerente Operacional do Ginásio de Esportes "Ronaldo Cunha Lima"	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Manutenção da Gerência Executiva de Unidades Desportivas Descentralizadas	CGF-3	1
Chefe de Unidade Desportiva "Ginásio Maria das Dores Barbosa"	CGF-6	1
Chefe de Unidade Desportiva "José Rodrigues da Silva"	CGF-6	1
Gerente Executivo de Políticas Públicas de Juventude	CGF-1	1
Gerente Operacional de Articulação Comunitária	CGF-2	1
Gerente Operacional de Articulação Territorial	CGF-2	1
Gerente Executivo dos Programas e Projetos de Juventude	CGF-1	1
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	2



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO XIII - Tabela 1



11 – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CDS-1	1
Secretário do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-6	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-4	3
Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	4
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social	CAD-6	1
Secretário dos Conselhos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1
Assessor Técnico do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1
Assessor de Ações Estratégicas da Polícia Civil	CAD-2	1
Assessor de Ações Estratégicas da Polícia Militar	CAD-2	1
Assessor de Ações Estratégicas do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-2	1

pl



ESTADO DA PARAÍBA



Assessor de Análise e Estatística da Polícia Militar	CAD-7	
Assessor de Análise e Estatística da Polícia Civil	CAD-7	1
Assessor de Análise e Estatística do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-7	1
Assessor de Geoprocessamento e Mapeamento Criminal	CAD-7	1
Comandante de Grupamento Aéreo	CDS-4	1
Subcomandante de Grupamento Aéreo	CAD-3	1
Chefe de Seção do Grupamento Aéreo	CSP-1	6
Coordenador Geral dos Centros Integrados de Operações	CDS-4	1
Coordenador do Centro Integrado de Operações	CAD-3	3
Corregedor da Polícia Civil	CAD-4	1
Corregedor da Polícia Militar	CAD-4	1
Corregedor do Corpo de Bombeiros	CAD-4	1
Corregedor do Detran	CAD-4	1
Diretor de Disciplina da Corregedoria do Detran	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-3	1
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	2
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-4	1
Assistente Técnico-Normativo da Assessoria Técnico-Normativa de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	3
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	3
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7	1

RL



ESTADO DA PARAÍBA



Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Registro e Informações Funcionais da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Atos Administrativos e Movimentação de Pessoal da SEDS	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Protocolo e Documentação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Manutenção de Obras da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Transportes da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Zeladoria e Segurança Orgânica da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-3	1
Secretário da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	FGT-2	1
Gerente de Planejamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	1
Subgerente de Orçamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1

Handwritten signature

**ESTADO DA PARAÍBA**

Subgerente de Elaboração e Execução de Projetos e Convênios da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	
Gerente de Finanças da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	1
Subgerente de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Subgerente de Arrecadação e Execução Financeira do Fundo Estadual de Segurança Pública -- FESP	CGI-2	1
Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-1	1
Subgerente de Projetos e Aplicativos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Subgerente de Rede e Telecomunicação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CGI-2	1
Gerente Operacional do Disque Denúncia	CGF-2	1
Gerente Executivo de Armas e Munições	CGF-1	1
Delegado Geral da Polícia Civil	CDS-1	1
Assessor Técnico de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil	CAD-3	2
Secretário do Delegado Geral da Polícia Civil	CAD-7	1
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	CDS-2	1
Secretário do Delegado Geral Adjunto	CAD-7	1
Diretor Geral da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	CDS-3	1
Diretor Geral Adjunto da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	CDS-4	1
Diretor de Ensino da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	CAD-3	1
Diretor Administrativo da Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL	CAD-3	1



ESTADO DA PARAÍBA



Superintendente Regional de Polícia Civil	CDS-3	
Superintendente Adjunto Regional de Polícia Civil	CGS-1	5
Secretário de Superintendente Regional de Polícia Civil	CAD-7	5
Delegado Seccional de Polícia Civil	CDS-4	25
Delegado Seccional Adjunto de Polícia Civil	CAD-3	25
Secretário de Delegado Seccional de Polícia Civil	FGT-1	25
Coordenador Geral das Delegacias Especializadas da Mulher	CAD-3	1
Secretário do Coordenador Geral das Delegacias Especializadas da Mulher	FGT-1	1
Subcoordenador das Delegacias Especializadas da Mulher	CSP-1	3
Delegado Titular de Distrito Integrado	CSP-1	72
Delegado Adjunto de Distrito Integrado	CSP-2	72
Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3	52
Delegado Adjunto de Delegacia Especializada	CSP-3	52
Delegado Titular da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais	CAD-3	1
Delegado Adjunto da Delegacia Especializada do Grupo de Operações Especiais	CSP-3	1
Delegado Titular de Delegacia Distrital	CSP-2	35
Delegado de Comarca	CSP-3	85
Chefe de Cartório	FGT-1	130
Chefe de Investigação	FGT-1	130
Delegado Coordenador de Plantão	CSP-2	8
Comissário de Polícia	FGT-1	150
Diretor do Instituto de Polícia Científica	CDS-2	1
Secretário do Diretor do Instituto de Polícia Científica	CAD-7	1

Handwritten signature

**ESTADO DA PARAÍBA**

Superintendente de Departamento do Instituto de Polícia Científica	CDS-3	
Superintendente Adjunto de Departamento do Instituto de Polícia Científica	CGS-1	3
Chefe de Núcleo de Polícia Científica	CDS-4	20
Subchefe de Núcleo de Polícia Científica	CAD-3	20
Gerente Operacional da Central de Perícias de Criminalística	CAD-3	1
Gerente Operacional da Central de Perícias de Medicina e Odontologia Legal	CAD-3	1
Gerente Operacional de Identificação Civil	CAD-3	1
Gerente Operacional de Identificação Criminal	CAD-3	1
Gerente Operacional de Análise em DNA	CAD-3	1
Gerente Operacional de Toxicologia	CAD-3	1
Gerente Operacional de Análise Físico-Química	CAD-3	1

ANEXO XIII - Tabela 2

Cargos criados para o Corpo de Bombeiros Militar		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Comandante Regional de Bombeiro Militar	CDS-3	5
Subcomandante Regional de Bombeiro Militar	CGS-1	5
Comandante de Batalhão Bombeiro Militar	CDS-4	11
Subcomandante de Batalhão Bombeiro Militar	CAD-3	11
Comandante de Companhia Independente de Bombeiro Militar	CAD-3	9
Subcomandante de Companhia Independente de Bombeiro Militar	CSP-1	9



ESTADO DA PARAÍBA



Comandante de Companhia Bombeiro Militar	CSP-1	
Subcomandante de Companhia de Bombeiro Militar	CSP-2	30
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-6	1

ANEXO XIII - Tabela 3

Cargo Atual	Símbolo	Quantidade	Situação Nova	Símbolo	Quantitativo
Procurador Jurídico	CAD-2	01	Assessor Chefe da Assessoria Especial Administrativa - AESPA	CAD-2	01
Chefes de Seções	CAT-2	03	Assessor Administrativo da Assessoria Especial Administrativa - AESPA	CAT-2	03

14

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 230115
Em 09/02/2015

Pimagal Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/02/2015

Pimagal Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24/02/2015.

P/ Marfene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/02/2015

Marfene
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Campos

Em 04/03/2015

Marfene
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2015

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

112

11-50

20-96

2-11-96

11-50

20-96

2-11-96



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230/2015.

Altera a Lei 8. 186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. Jeová Campos (Substituído na relatoria pelo dep. Gervasio Maia)

P A R E C E R Nº 001 /2015

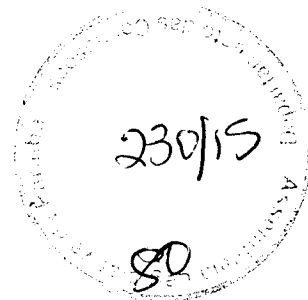
I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Mensagem nº 001, de 02 de fevereiro de 2015, referente à **Medida Provisória nº 230**, publicada no diário oficial do Estado em 03 de janeiro de 2015, republicada em 11 de janeiro de 2015, da iniciativa do Senhor Governador do Estado, que "**Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências**".

Na exposição de motivos, alega o Excelentíssimo Senhor Governador que as alterações efetuadas pela medida provisória visam ajustar o funcionamento da máquina pública, com redução do quantitativo de cargos comissionados e readequação de órgãos. Para isso, foram feitas fusões e extinções de órgãos e secretarias e criações de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



fundos para otimizar a prestação de serviços à população pelo governo estadual.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

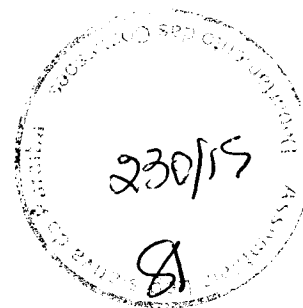
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



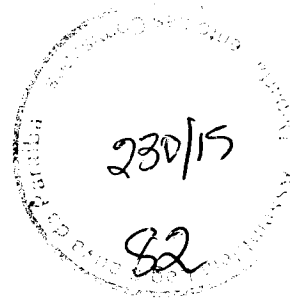
II – VOTO DO RELATOR

Ao analisarmos uma Medida Provisória temos que partir do estudo dos seus pressupostos constitucionais. A Constituição Federal dotou o Poder Executivo da prerrogativa de editar medidas provisórias com força de lei. No entanto, essa prerrogativa não pode ser exercida com total discricionariedade pelo chefe daquele poder, deve-se adotá-la como última saída, apenas em casos em que o interesse público seja incontestável. A medida provisória não pode servir de instrumento de atalho ao Executivo para evitar que seus projetos sejam debatidos pelos representantes do povo, ou seja, os membros do Poder Legislativo. Não foi esse o objetivo do constituinte ao prever na Constituição o instrumento da medida provisória. O Poder Legislativo não pode, pelo uso indiscriminado das medidas provisórias, ser mutilado da sua função típica de legislar. É no Legislativo onde se trava o debate democrático, onde há a voz do contraditório, esvaziá-lo seria o mesmo que diminuir o poder de todo o povo. Neste sentido, uma medida provisória só se reveste da legitimidade e da legalidade se respeitar todos os requisitos formais e materiais exigidos na Constituição Federal para sua edição. Nesse mesmo sentido já manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

"A crescente apropriação institucional do poder de legislar, por parte dos sucessivos Presidentes da República, tem despertado graves preocupações de ordem jurídica, em razão do fato de a utilização excessiva das medidas provisórias causar profundas distorções que se projetam no plano das relações políticas entre os Poderes Executivo e Legislativo. Nada pode justificar a utilização abusiva de medidas provisórias, sob pena de o Executivo, quando ausentes razões constitucionais de urgência, necessidade e relevância material, investir-se, ilegitimamente, na mais relevante função institucional que pertence ao Congresso Nacional, vindo a converter-se, no âmbito da comunidade estatal, em instância hegemônica de poder, afetando, desse modo, com grave prejuízo para o regime das liberdades públicas e sérios reflexos sobre o sistema



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



de *checks and balances*, a relação de equilíbrio que necessariamente deve existir entre os Poderes da República. Cabe ao Poder Judiciário, no desempenho das funções que lhe são inerentes, impedir que o exercício compulsivo da competência extraordinária de editar medida provisória culmine por introduzir, no processo institucional brasileiro, em matéria legislativa, verdadeiro cesarismo governamental, provocando, assim, graves distorções no modelo político e gerando sérias disfunções comprometedoras da integridade do princípio constitucional da separação de poderes." (ADI 2.213-MC, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 4-4-2002, Plenário, DJ de 23-4-2004.)

A medida provisória está prevista no artigo 62 da Constituição Federal e 63 § 3º da Constituição Estadual. Do ponto de vista material, a Constituição Federal elenca várias matérias que não podem ser tratados por medida provisória como nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral, penal, processual penal e processual civil ou mesmo matéria referente a orçamento público ou reservada a Lei Complementar. **Entendemos que a Medida Provisória em análise respeitou o requisito material, pois o assunto aqui disciplinado não se encontra entre aquelas vedadas pela Constituição Federal.**

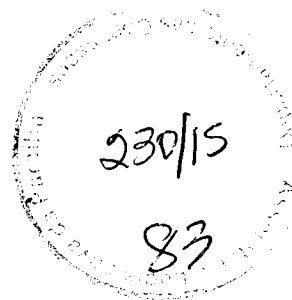
DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Após os requisitos materiais, temos que saber se a MP 230/15 respeitou os pressupostos de admissibilidade, ou seja, a urgência e relevância, pois só assim ela poderá ser recebida por essa Casa como legal e legítima. Ao discorrer sobre o pressuposto da relevância, Celso Antônio Bandeira de Melo, assim se posicionou:

não é qualquer espécie de interesse que lhes pode servir de justificativa, pois todo e qualquer interesse público é, ipso facto, relevante. Donde – e como nem a lei nem a Constituição têm palavras inúteis – há de se entender que



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



a menção do art. 62 à 'relevância' implicou atribuir uma especial qualificação à natureza do interesse cuja ocorrência enseja a utilização de medida provisória"¹.

Já no que se refere a idéia da urgência para edição de medida provisória, Roque Antônio Carraza, assim se manifesta

só há urgência, a autorizar a edição de medidas provisórias, quando, comprovadamente, inexistir tempo hábil para que uma dada matéria, sem grandes inidivíduos prejuízos à Nação venha a ser disciplinar por meio de lei ordinária. Ora, é perfeitamente possível, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 64 da CF, aprovar-se uma lei ordinária no prazo de 45 dias contados da apresentação do projeto. Logo, em nosso direito positivo só há urgência se realmente não se puder aguardar 45 dias para que uma lei ordinária venha a ser aprovada, regulando o assunto.²

Esclarecido os conceitos, de relevância e urgência, resta-nos saber se a MP 230/2015 preenche esses requisitos.

Em se tratando da relevância da matéria, entendemos que ao dispor sobre alteração da estrutura organizacional do Administração Direta do Poder Executivo Estadual, a medida provisória deixa evidente o grau da importância do assunto nela tratado, pois como bem justificou Vossa Excelência, o Governador do Estado, essas alterações têm como intuito promover a otimização dos serviços públicos do Estado, além de promover cortes de gastos e do número de cargos comissionados, ou seja, racionalizando a máquina pública para uma melhor prestação dos serviços estatais. Neste caso, entendemos que a medida provisória preenche o requisito da relevância.

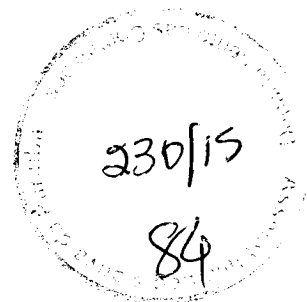
No que se refere a urgência, defendemos que também foi preenchido este pressuposto, tendo em vista que a matéria, ao tratar da estrutura organizacional do Estado, não poderia ficar à espera da aprovação de lei ordinária, pois os serviços públicos devem ser prestados

¹ Curso de direito administrativo, p. 77-78

² Curso de direito constitucional tributário, p. 187.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



de forma contínua e as alterações efetivadas pela MP eram urgentes e necessárias, não podendo esperar o trâmite legal de aprovação de uma lei ordinária, principalmente devido ao recesso constitucional do Legislativo Estadual, o que justifica por si só a utilização da medida provisória para o caso em questão.

DA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA MATÉRIA

Ao analisarmos a constitucionalidade da matéria tratada na MP 230/2015, temos que nos remeter a sistemática estabelecida pela Constituição Estadual e Federal sobre o tema tratado. A MP ora analisada está em harmonia com o disposto na Constituição Estadual, embasada no art. 63, § 1º, II, "a", "b" e "e", sendo a matéria nela versada de iniciativa privativa do Governador do Estado. Eis a redação dos citados dispositivos:

"Art. 63. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos (...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

No mais, a matéria encontra fundamento no art. 86, VI e X, da Constituição Estadual, estando entre as atribuições do Governador do Estado:

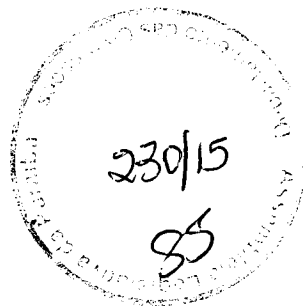
"Art. 86. Compete privativamente ao Governador do Estado:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei; (...)

X - criar e extinguir os cargos públicos estaduais, na forma da lei (...)".



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - CONCLUSÃO

Entendemos que a medida provisória 230/15 **se reveste da urgência e relevância necessárias para a sua legitimação**, pois trata da racionalização da máquina pública para uma melhor prestação de serviços. Além disso, não há nenhum tipo de inconstitucionalidade formal ou material, estando a mesma em sintonia com a ordem constitucional e legal vigentes.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela ADIMISSIBILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 230/2015 e PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de março de 2015.

DEP. Gervasio Maia

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** DA MEDIDA PROVISÓRIA 230/2015.
É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2015.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 18/03/15


Dep. **ESTELA BEZERRA**
Presidente


DEP. **BRANCO MENDES**
Membro


DEP. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. **CAMILA TOSCANO**
Em,
Membro
DEPUTADO

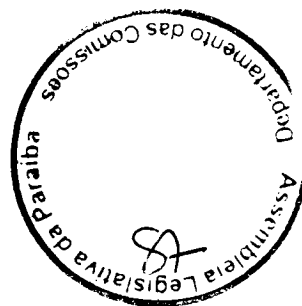
Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. **JANDUY CARNEIRO**
Em,
Membro
DEPUTADO


Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. **MANOEL FUDGERIO**
Em,
Membro
DEPUTADO


DEP. **GERVÁSIO MAIA**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

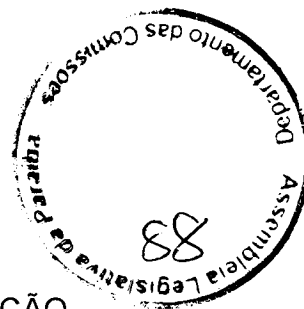


CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere Medida Provisória nº 230/2015, de autoria do Governador do Estado que "Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 07 de abril de 2015.

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
18ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº.

230/2015 – (MENSAGEM Nº 001/2015 DE 02 DE FEVEREIRO) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 07/04/2015

Designo como relator:
Deputado ROSA CARNEIRO
Em 07/04/2015
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
18ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES



MEDIDA PROVISÓRIA Nº.

230/2015 – (MENSAGEM Nº 001/2015 DE 02 DE FEVEREIRO) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 07/04/2015

Designo como relator

Deputado CERVÁSIO MATA

Em.

PRESIDENTE



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº. 520/2015/GS/SEPLAG

João Pessoa, 09 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

Assunto: Ajustes na Medida Provisória nº 230/2015

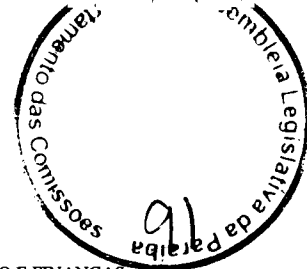
Excelentíssimo Presidente,

A Medida Provisória nº 230, republicada no dia 11 de janeiro de 2015, carece de três reparos. Passo a enumerá-los e solicito que Vossa Senhoria adote os encaminhamentos necessários para incorporá-los ao texto da MP 230/2015 que está sendo objeto de análise no âmbito da ALPB.

A primeira alteração da MP 230/2015 altera a redação do art. 65. Com essa alteração será possível o pagamento do auxílio alimentação através de ticket refeição [nova redação do § 1º] e, com a inclusão do § 8º, considerando as peculiaridades orçamentárias e financeiras de cada órgão, será possível o estabelecimento de critérios pontuais e mais justos com o período de crise econômica vivenciado no país.

Dessa forma, o art. 65 da MP 230/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 65. O art. 8º da lei nº 10.318, de 30 de maio de 2014, fica acrescido do seguinte § 8º, bem como passa a ter nova redação no § 1º:



“§ 1º A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório.

.....
§ 8º Até que a concessão do benefício previsto no caput seja regulamentada por Decreto do Governador, caberá ao gestor máximo, no âmbito do respectivo órgão, e desde que existente dotação orçamentária e disponibilidade financeira, estabelecer as condicionantes para concessão do benefício.”

Por equívoco, o cargo de Secretário do Conselho Superior de Políticas Agrícolas, simbologia CAD-7, foi deslocado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP) para Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) [Cf. Anexo I da MP 230/2015]. Já o cargo de Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, que deveria ter migrado para estrutura organizacional da SEAFDS, foi mantido na SEDAP [Cf. Anexo XI da MP/230]. **Assim, serão necessários os seguintes ajustes na Medida Provisória nº 230/2015:**

1ª – reinserir o cargo de Secretário do Conselho Superior de Políticas Agrícolas na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP). **Nesse caso, o Anexo XI da MP 230/2015 passa a vigorar na forma do Anexo I deste ofício;**

2ª – inserir o cargo de Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS). **Nesse caso, o Anexo I da MP 230/2015 passa a vigorar na forma do Anexo II deste ofício.**

O terceiro ajuste na MP nº 230/2015 será necessário para reparar erro na publicação do Anexo VIII da MP 230/2015. Por ocasião da diagramação no Diário Oficial do Estado (DOE), o diagramador cortou parte do Anexo VIII da MP 230/2015, republicada no DOE de 11 de janeiro de 2015. Veja-se, por exemplo, que em virtude do erro na diagramação,



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO DE FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



na estrutura de cargos da Secretaria de Desenvolvimento Humano (SEDH) não constou o cargo de secretário de estado da SEDH. **Dessa forma, solicito que vossa assessoria passe a considerar o Anexo VIII da MP 230/2015 nos moldes do Anexo III deste ofício.**

Por fim, por orientação da Controladoria Geral do Estado, necessário se faz a criação de cargos de contadores, com simbologia CGI-2, dos Fundos que foram criados. Assim, devem ser inseridos os cargos de contadores para contemplar os seguintes fundos:

- 1 - Contador do Centro Integrado de Ensino de Educação Física, a ser inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação;
- 2 - Contador do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs, a ser inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- 3 - Contador do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa, a ser inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Atenciosamente,


TARCIO HANDEL PESSOA
Secretario



Anexo I do Ofício nº 520/2015 GS/SEPLAG

ANEXO I

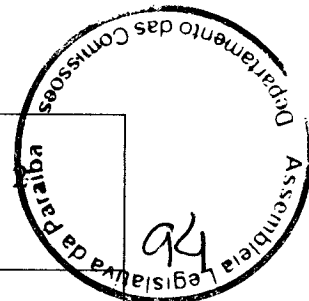
20 – Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

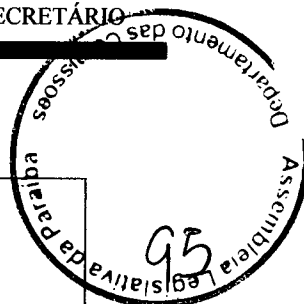


Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	6
Secretário do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	1
Assistente de Gabinete da Secretaria da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-6	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-4	1



Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-6	
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	3
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAD-7	1
Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável	CAD-7	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGI-2	1





Gerente Executivo de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CGF-1	1
Assessor Técnico de Projetos da Gerência Executiva de Descentralização da Ação do Governo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido	CAT-1	2
Gerente Operacional de Representação Municipal e Regional	CGF-2	1
Gerente Operacional de Câmaras Temáticas	CGF-2	1
Gerente Executivo de Descentralização da Ação do Governo	CGF-1	1
Gerente Operacional de Articulação de Políticas Públicas	CGF-2	1
Gerente Operacional de Promoção Social	CGF-2	1
Gerente Executivo de Organização Rural	CGF-1	1
Gerente Operacional de Assuntos Fundiários	CGF-2	1



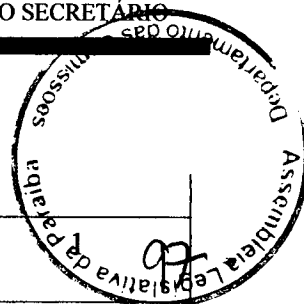
Anexo II do Ofício nº 520/2015 GS/SEPLAG

ANEXO XI

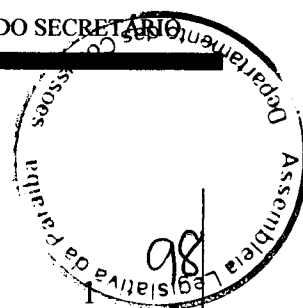
18 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca



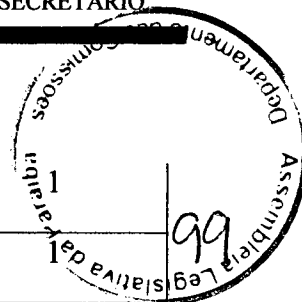
Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CDS-1	1
Secretário Executivo da Agropecuária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CDS-2	1
Secretário Executivo da Pesca da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-4	3
Secretário do Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-7	1
Secretário do Conselho Estadual de Política Agrícola	CAD-7	1
Secretário do Conselho Estadual de Defesa Agropecuária	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Agropecuária	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Pesca	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de	CAD-4	1



Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca		
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-6	
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-4	1
Assistente da Coordenadoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-6	2
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-7	5
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CAD-7	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-2	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Transportes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Compras da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-3	1



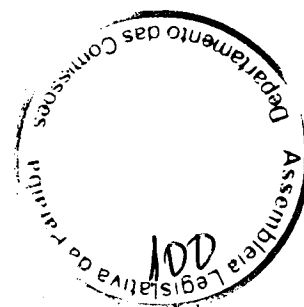
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-3	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-2	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-2	1
Subgerente de Finanças, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CGI-2	1
Subgerente do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO	CGI-2	1
Gerente Executivo de Defesa Agropecuária	CGF-1	1
Gerente Operacional de Defesa Animal	CGF-2	1
Gerente Operacional de Defesa Vegetal	CGF-2	1
Gerente Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal	CGF-2	1
Gerente Executivo de Abastecimento e Pesca	CGF-1	1
Gerente Operacional de Abastecimento e Comercialização	CGF-2	1
Gerente Operacional de Pesca e Aquicultura	CGF-2	1
Gerente Executivo de Produção Agropecuária	CGF-1	1
Gerente Operacional de Produção Animal	CGF-2	1



Gerente Operacional de Produção Vegetal	CGF-2	1
Gerente Executivo de Organização Rural	CGF-1	1
Gerente Operacional de Estudos e Projetos	CGF-2	1
Gerente Operacional de Gestão	CGF-2	1
Gerente Executivo de Programas e Projetos Especiais	CGF-1	1
Assessor Técnico de Projetos	CAT-1	3
Gerente Regional de Defesa Agropecuária	CGF-2	5
Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal	CGF-3	28
Chefe de Manutenção da Fazenda Experimental de Camaratuba	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de João Pessoa	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Guarabira	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Campina Grande	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Taperoá	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Patos	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Pombal	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Piancó	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Sousa	CGF-4	1
Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Cajazeiras	CGF-4	1



Anexo III do Ofício nº 520/2015 GS/SEPLAG



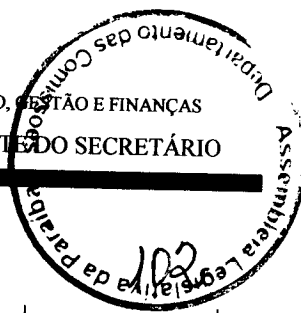
ANEXO VIII

13. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CARGO	Estabilidade	Quantidade
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-4	3
Secretário do Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-7	1
Secretário da Comissão Intergestora Bipartite - CIB	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-4	1
Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-6	2
Consultor Técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-4	1



Gerente de Patrimônio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	
Subgerente de Patrimônio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Coordenador da Casa dos Conselhos	CAD-7	1
Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-7	3
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAD-7	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Contador do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs	CGI-2	1
Gerente da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-1	1
Subgerente de Execução e Controle da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento	CGI-2	1



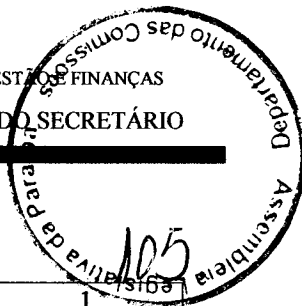
Humano		
Subgerente de Monitoramento e Fiscalização da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGI-2	1
Assessor Técnico da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAT-1	4
Gerente Executivo de Assistência Social	CGF-1	1
Gerente de Proteção Social Básica	CGF-1	1
Gerente dos Restaurantes Populares	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Inclusão Digital	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Inclusão Produtiva	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Capacitação para o Primeiro Emprego	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Atendimento ao Jovem	CGF-3	1
Gerente de Proteção Social Especial	CGF-1	1
Chefe do Núcleo de Convivência do Idoso	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Acolhida Especial	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Defesa Social	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Cadastramento e Diagnóstico Social	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Acompanhamento dos Centros de Referências Especializados de Assistência Social – CREAS	CGF-3	1
Gerente Executivo de Apoio a Programas Governamentais	CGF-1	1
Gerente Executivo de Trabalho, Emprego e Renda	CGF-1	1



Gerente Operacional do Plano de Qualificação Profissional – PLANTEQ	CGF-2	1
Gerente Operacional de Articulação Empresarial e Sindical	CGF-2	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Primeira Região	CGF-2	1
Diretor de Restaurante Popular	CAC-2	4
Diretor do Centro Social Urbano Monsenhor José Coutinho	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Calula Leite	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Isabel de Brito Pereira Rangel	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Leocádio Ribeiro	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Conjunto Tibiri II	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Augusto dos Anjos	CAC-2	1
Diretor do Centro Integrado de Cruz das Armas	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de João Pessoa	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Santa Rita	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Cabedelo	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Mamanguape	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Sapé	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Bayeux	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE do Conde	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Segunda Região	CGF-2	1



Diretor do Centro Social Urbano Padre Geraldo da Silva Pinto	CAC-2	1
Diretor do Posto do SINE de Guarabira	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Araruna	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Terceira Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Maria Rosa da Silva	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Monte Santo	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano João Paulo I	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Alice Almeida	CAC-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Liliane Fonseca da Costa	CAC-2	1
Diretor do Posto do SINE de Alagoa Nova	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Campina Grande	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Itabaiana	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de Mogeiro	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Quarta Região	CGF-2	1
Diretor do Posto do SINE de Monteiro	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Quinta Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Capitulina Ayres Sátiro	CAC-2	1
Diretor do Posto do SINE de Patos	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Sexta Região	CGF-2	1



Diretor do Posto do SINE de Itaporanga	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Sétima Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Angelina Mariz Maia	CAC-2	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Oitava Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Sinhá Carneiro	CAC-2	1
Diretor do Posto do SINE de Cajazeiras	CAC-1	1
Diretor do Posto do SINE de São José de Piranhas	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Nona Região	CGF-2	1
Diretor do Centro Social Urbano Terezinha Oliveira Gadelha	CAC-2	1
Diretor do Posto do SINE de Sousa	CAC-1	1
Gerente Executivo das Casas da Cidadania	CGF-1	1
Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	20
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Região	CGF-2	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Primeira Região	CGF-2	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Segunda Região	CGF-2	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Terceira Região	CGF-2	1



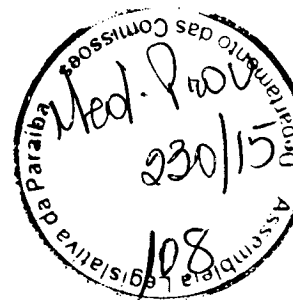
Diretor do Posto do SINE de Pombal	CAC-1	1
Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Décima Quarta Região	CGF-2	1
Gerente da Gerência Executiva de Vigilância Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Vigilância Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAT-1	2
Gerente de Liquidação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGF-1	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CAT-1	2
Gerente Executivo de Operações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência de Operações	CAT-1	1
Chefe de Transportes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CAT-1	1
Agente Condutor de Veículos I	CSE-1	2
CARGO	Símbolo	Quantitativo
Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CDS-2	1
Secretário do Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAD-7	1
Assessor para Assuntos de Artesanato da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAD-7	1
Assessor para Assuntos de Inclusão Produtiva Rural da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia	CAD-7	1



Solidária		
Secretário da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)	CAD-6	1
Gerente da Gerência de Auditoria Interna da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGI-1	1
Gerente Executivo de Segurança Alimentar da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente da Gerência Executiva do Pró-Alimento da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente Administrativo do Programa de Pró-Alimento da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-2	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva do Pró-Alimento da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CAT-1	1
Gerente Operacional do Programa de Aquisição de Alimento – PAA - da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente Executivo da Gerência de Economia Solidária da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-1	1
Gerente da Gerência Operacional de Monitoramento, Avaliação e Divulgação da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-2	1
Gerente de Centros Públicos de Economia Solidária da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária	CGF-2	5
Agente condutor de veículos I	CSE-1	1



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público e Segurança



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230/2015.

Altera a Lei 8. 186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA, com apresentação de EMENDA.**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. Gervásio Maia

P A R E C E R Nº 01 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público recebe para análise e parecer a Mensagem nº 001, de 02 de fevereiro de 2015, referente à **Medida Provisória nº 230**, publicada no diário oficial do Estado em 03 de janeiro de 2015, republicada em 11 de janeiro de 2015, da iniciativa do Senhor Governador do Estado, que **“Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências”**.

Na exposição de motivos, alega o Excelentíssimo Senhor Governador que as alterações efetuadas pela medida provisória visam ajustar o funcionamento da máquina pública, com redução do quantitativo de cargos comissionados e readequação de órgãos. Para isso, foram feitas fusões e extinções de órgãos e secretarias e criações de fundos para otimizar a prestação de serviços à população pelo governo estadual.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público e Segurança



II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem como intuito alterar a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, buscando reduzir o quantitativo de cargos comissionados e readequar alguns de seus órgãos. Segundo o Chefe do Poder Executivo, essa medida vai proporcionar uma economia com gastos de pessoal e custeio além de aumentar a eficácia na prestação de serviços.

A reestruturação da administração pública deve ser pautada pela avaliação da necessidade e da adequação, sempre buscando atingir o melhor interesse público. A medida provisória em análise faz alterações pontuais em órgãos e secretarias readequando funções e competências, diminuindo o número de cargos comissionados e estabelecendo novas diretrizes a serem seguidas pelo Executivo.

Entendemos que assiste razão ao Sr. Governador, pois cabe ao gestor estadual buscar medidas que otimizem a máquina pública na busca por uma melhor qualidade dos serviços públicos ofertados a população do nosso Estado.

Neste sentido, a proposta deve ser aprovada, tendo em vista que as alterações efetuadas pelas mesma são louváveis e tem como finalidade melhorar a prestação dos serviços a sociedade paraibana.

III - CONCLUSÃO

Entendemos que a medida provisória 230/15, no mérito, deve ser aprovada por esta Comissão em virtude de sua consonância com o melhor interesse público.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota, em relação ao mérito, pela **APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 230/2015, com apresentação de EMENDA.**

É como voto.

Sala das Comissões, 9 de Abril de 2015.


DEP. GERVÁSIO MAIA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público e Segurança

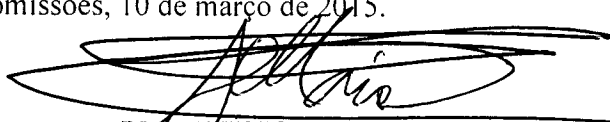
IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, que no mérito é pela **APROVAÇÃO** da medida provisória 230/2015, com apresentação de EMENDA.

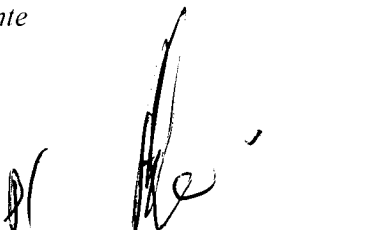
É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2015.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09, 04, 15


Dep. ANÍSIO MAIA
Presidente


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro


DEP. ZÉ PAULO
Membro

CONTRÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público e Segurança



EMENDA Nº 01/2015
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230/2015

- O art. 65 da MP 230/2015 passa a conter a seguinte redação:

Art. 65. O art. 8º da lei nº 10.318, de 30 de maio de 2014, fica acrescido do seguinte § 8º, bem como passa a ter nova redação no § 1º:

“§ 1º A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório.

.....
§ 8º Até que a concessão do benefício previsto no caput seja regulamentada por Decreto do Governador, caberá ao gestor máximo, no âmbito do respectivo órgão, e desde que existente dotação orçamentária e disponibilidade financeira, estabelecer as condicionantes para concessão do benefício.”

- Por equívoco, o cargo de Secretário do Conselho Superior de Políticas Agrícolas, simbologia CAD-7, foi deslocado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP) para Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) [Cf. Anexo I da MP 230/2015]. Já o cargo de Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, que deveria ter migrado para estrutura organizacional da SEAFDS, foi mantido na SEDAP [Cf. Anexo XI da MP/230]. **Assim, serão necessários os seguintes ajustes na Medida Provisória nº 230/2015:**

1ª – reinserir o cargo de Secretário do Conselho Superior de Políticas Agrícolas na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP). **Nesse caso, o Anexo XI da MP 230/2015 passa a vigorar na forma do Anexo I deste ofício:**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

2ª – inserir o cargo de Secretário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS). Nesse caso, o Anexo I da MP 230/2015 passa a vigorar na forma do Anexo II deste ofício.

- Será necessário ainda reparar erro na publicação do Anexo VIII da MP 230/2015. Por ocasião da diagramação no Diário Oficial do Estado (DOE), o diagramador cortou parte do Anexo VIII da MP 230/2015, republicada no DOE de 11 de janeiro de 2015. Veja-se, por exemplo, que em virtude do erro na diagramação, na estrutura de cargos da Secretaria de Desenvolvimento Humano (SEDH) não constou o cargo de secretário de estado da SEDH.

- Haverá ainda, por orientação da Controladoria Geral do Estado faz a criação de cargos de contadores, com simbologia CGI-2, dos Fundos que foram criados. Assim, devem ser inseridos os cargos de contadores para contemplar os seguintes fundos:

1 - Contador do Centro Integrado de Ensino de Educação Física, a ser inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação;

2 - Contador do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs, a ser inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

3 - Contador do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa, a ser inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Desse modo, deve-se considerar os anexos I, XI e VIII, nos moldes dos anexos I, II e III, respectivamente, na forma do Ofício nº 520/2015/GS/SEPLAG, que trata dos ajustes à MP nº 230/15.

DEP. GERVÁSIO MAIA
RELATOR

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2015.

Faz-se necessária para o Governo do Estado da Paraíba a presente modificação na Medida Provisória nº 230/2015 a fim de reparar alguns equívocos do seu texto original.

JUSTIFICATIVA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230/2015.

Altera a Lei 8. 186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. JOÃO BOSCO

P A R E C E R Nº 04 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer a Mensagem nº 001, de 02 de fevereiro de 2015, referente à **Medida Provisória nº 230**, publicada no diário oficial do Estado em 03 de janeiro de 2015, republicada em 11 de janeiro de 2015, da iniciativa do Senhor Governador do Estado, que **"Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências"**.

Na exposição de motivos, alega o Excelentíssimo Senhor Governador que as alterações efetuadas pela medida provisória visam ajustar o funcionamento da máquina pública, com redução do quantitativo de cargos comissionados e readequação de órgãos. Para isso, foram feitas fusões e extinções de órgãos e secretarias e criações de fundos para otimizar a prestação de serviços à população pelo governo estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem como intuito alterar a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, buscando reduzir o quantitativo de cargos comissionados e readequar alguns de seus órgãos. Segundo o Chefe do Poder Executivo, essa medida vai proporcionar uma economia com gastos de pessoal e custeio além de aumentar a eficácia na prestação de serviços.

A reestruturação da administração pública deve ser pautada pela avaliação da necessidade e da adequação, sempre buscando atingir o melhor interesse público. A medida provisória em análise faz alterações pontuais em órgãos e secretarias readequando funções e competências, diminuindo o número de cargos comissionados e estabelecendo novas diretrizes a serem seguidas pelo Executivo.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que a propositura, como recebida por esse colegiado, é pertinente e oportuna, inexistindo implicações de ordem orçamentária ou financeira que venham obstaculizar a regular tramitação da matéria.

Neste sentido, a proposta deve ser aprovada, tendo em vista que as alterações efetuadas estão plenamente adequadas do ponto de vista orçamentário.

III - CONCLUSÃO

Entendemos que a medida provisória 230/15, na forma que foi recebida por essa Comissão, é adequada e oportuna estando em consonância com a legislação orçamentária em vigor.

Neste sentido, depois de retida análise da matéria, opinamos pela ADMISSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 230/2015.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2015.


DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **ADMISSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 233/2015.**

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 13/04/15

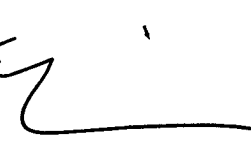
Sala das Comissões, 13 de abril de 2015.


Dep. **EDMILSON SOARES**
Presidente


Dep. **JOÃO BOSCO**
Membro


Dep. **BRUNO CUNHA LIMA**
Membro


Dep. **FREIA ANASTÁCIO**
Membro


Dep. **BUBA GERMANO**
Membro


Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro


Dep. **TOVAR CORREIA LIMA**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01/2015
A MEDIDA PROVISÓRIA 230/2015**

(Emenda Redacional)

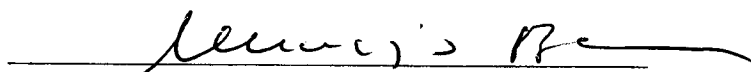
Redija-se assim:

" O art. 58 da presente medida provisória fica renumerado para 54 aplicando-se a ordem de renumeração ao artigos subseqüentes".

JUSTIFICATIVA

.....

Essa emenda de redação visa retificar erro material constante quando da elaboração da MP 230/2015, que numerou art. 54 erroneamente de artigo 58 e os demais na mesma ordem.


HERVÁZIO BEZERA - DEP. ESTADUAL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

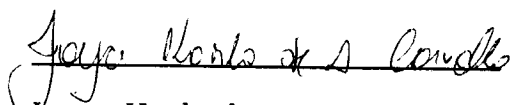
Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 230/2015

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139,
§ 1º, do Regimento Interno, a presente medida provisória
foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 6.942,
página(s) 06, datado de 13 de Março de 2015.

João Pessoa, 06 de Maio de 2015.


Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: Medida Provisória nº 230/2015

Emenda: Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A presente propositura foi aprovada na Ordem do Dia 06 de maio de 2015, com a Emenda de Redação nº 001/2015, do Deputado Hervázio Bezerra.

Sala das Sessões em 06 de maio de 2015.

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01/2015
A MEDIDA PROVISÓRIA 230/2015**

(Emenda Redacional)

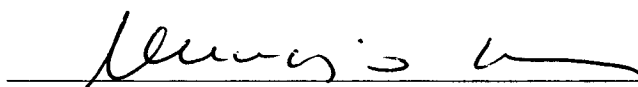
Redija-se assim:

" O art. 58 da presente medida provisória fica renumerado para 54 aplicando-se a ordem de renumeração ao artigos subseqüentes".

JUSTIFICATIVA

.....

Essa emenda de redação visa retificar erro material constante quando da elaboração da MP 230/2015, que numerou art. 54 erroneamente de artigo 58 e os demais na mesma ordem.



HERVÁZIO BEZERA - DEP. ESTADUAL